Contrato de Prestação de Serviços Médicos

Resumo	
Especialidade(s)	Clínicos gerais, médicos intensivistas e cardiologia;
Objeto	1. Prestação de serviços médicos 2. Responsabilidade técnica referente a Unidade de Terapia Intensiva 3. Coordenação do serviço de Clínica Médica e de cardiologia.
Responsável técnico	Daniela Sousa Moreira Granero – CRM/PA nº 8778
Preço	R$ 2.611,76 por plantão 24hs nas especialidades acima mencionadas; R$ 7.835,29 referente à Responsabilidade técnica da Unidade de Terapia Intensiva; R$ 3.917,65 referente à Coordenação do serviço de Clínica Médica; R$ 7.835,29 referente à Coordenação de Cardiologia; e R$ 14.287,91 referente à taxa administrativa.
Dia do pagamento	Até o 25º dia do mês, subsequente à competência prestada, salvo atraso no repasse governamental.
Multa moratória	2% (dois por cento) a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente e de forma negocial, por escrito.
Índice do reajuste	A ser combinado na época de eventual concessão do reajuste
Horário	Prestação de serviços médicos 24 Hs do dia, todos os dias do ano.
Prazo de vigência	Indeterminado. Denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Equipamentos	De propriedade da Contratante.
Data de início	01/outubro/2015
Foro	Breves - PA

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ
Endereço	Avenida Rio Branco, s/nº - Bairro Centro – Breves - PA
CNPJ	23.453.830/0004-12
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADA

Nome	UTI MARAJO SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
Nº CRM/PJ	966540-SP
CNPJ	23.095.762/0001-14
Sede	R S JOSE, 1152 SL 07 – CENTRO – RIBEIRÃO PRETO-SP
Sócios (Drs.)	ANA BEATRIZ MOREIRA
	RODRIGO DE FREITAS NOBREGA
	DANIELA SOUSA MOREIRA GRANERO
	ADRIANO SENTER MAGAJEVSKI
	ALESSANDRO ZORDAN
	ALEXANDRE ABY AZAR RIBEIRO
	ANDRÉ PELUSO NOGUEIRA
	CHRISTIAN MORENO LUIZE
	ERWIN SOLIVA JUNIOR
	JOÃO AUGUSTO SILVA BRUSTOLIN
	MARCELO DA COSTA GOMES

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Aya
OAB/SP 205.809

	MARCOS AURÉLIO OGANDO DE OLIVEIRA
	WLADIMIR ALMEIDA FIGHERA

OBJETO

1. Os serviços serão prestados por meio de médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, a quem caberá assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.

2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área específica a ser indicada pela CONTRATANTE.

ESCALAS DE TRABALHO

3. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. Tais escalas deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.

4. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e que atenda os pacientes a contento.

5. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado para a CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento.

6. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência ou título de especialista ou ainda experiência comprovada na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.

7. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços à unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação em medicina; b) Certificado de conclusão da residência; c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade; d) Carteira do CRM; e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

EQUIPAMENTOS

8. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se

Jurídico INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP 205.809

seus fossem, respondendo perante esta pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

9. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Res. CFM 1.931/09).

11. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.

12. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as suas normas internas. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à segunda a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

13. Substituir, em vinte e quatro horas, sem questionamentos, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, a pedido da CONTRATANTE.

14. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

15. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

16. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.

17. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

18. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

19. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

20. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

21. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
    21.1. As NFs deverão ser emitidas e entregues dentro do próprio mês da competência dos serviços realizados (exemplo: no penúltimo ou último dia útil do mês de competência).

Jurídico - IDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

22. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

23. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24. Pagar o preço combinado.

25. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando ao regular atendimento dos pacientes, obrigando-se a oferecer as condições necessárias e indispensáveis à CONTRATADA para bem desenvolver as suas atividades e os serviços, conforme legislação vigente..

26. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

PREÇO

27. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 2.611,76 (dois mil seiscentos e onze reais e setenta e seis centavos) por plantão de 24 horas, considerando todos os meses 30,5 (trinta dias e meio); o valor mensal de R$ 7.835,29 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) relativamente à Responsabilidade técnica da Unidade de Terapia Intensiva; R$ 3.917,65 (três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) referente à Coordenação do serviço de Clínica Médica; R$ 7.835,29 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) referente à Coordenação de Cardiologia; e R$ 14.287,91 (catorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) referente à taxa administrativa, conforme a seguir descrito:

    a) 01 (hum) médico para plantão de 24 horas na U.T.I Adulto.
    b) 01 (hum) médico para plantão de 24 horas na clínica médica para atender as internações na Clínica Médica, atendimento de emergência no Pronto Socorro e atendimento de consultas agendadas pelo ambulatório deste Hospital.
    c) 01 (hum) médico para plantão de 24 horas em Cardiologia para atendimento de intercorrências cardiológicas em todas as unidades do Hospital, formulação de pareceres na emergência, atendimento de consultas agendadas pelo ambulatório deste Hospital, realização de exames conforme contrato de gestão e entrega dos laudos de eletrocardiografia, ecocardiografia, ergometria, monitorização ambulatorial de pressão arterial e monitoramento cardíaco pelo sistema holter.
    d) 01 (hum) médico para coordenação geral da U.T.I.
    e) 01 (hum) médico para coordenação geral da Clínica Médica
    f) 01 (hum) médico para coordenação de Cardiologia.

28. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, acompanhada com as documentações exigidas no ANEXO 1 deste contrato e que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Jurídico - NSG
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

28.1. Os pagamentos serão realizados via depósito bancário na conta corrente jurídica fornecida pela contratada.

28.2. Dos valores brutos serão retidos os impostos inerentes e conforme a natureza jurídica da contratada e código tributário municipal vigente (Breves - PA).

29. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

30. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

31. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

32. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará (contrato de gestão 038/SESPA/2015), através da Secretaria Estadual de Saúde. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

33. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade.

34. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

35. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

36. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

37. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

38. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

39. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

40. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

41. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

42. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

43. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

44. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

45. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

46. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica, dentro do limite de seu capital social.

47. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa por qualquer das partes, mediante correspondência a exclusivo critério da parte interessada, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

48. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

49. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

50. As partes elegem a comarca acima indicada para solução de litígios.

Breves (PA), 1º de Outubro de 2015.

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INSDH
José Carlos Rizoli
Presidente

UTI MARAJO SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Rodrigo de Freitas Nóbrega
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____
Renata Moreira da Silva Cavazzani
071.446.618-25

2. _____

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELA CONTRATADA

CNPJ	Mensalmente
Contrato Social e devidas alterações	Sempre que houver alterações ou conforme solicitação.
Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa	Anualmente ou conforme solicitação
Auto de Vistoria expedito pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável	Anualmente ou conforme solicitação
Licença de Funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária	Anualmente ou conforme solicitação
Certidão negativa de débito FGTS	Mensalmente
Certidão negativa de débito tributário da União	Mensalmente
Certidão negativa de débito tributário Estadual	Mensalmente
Certidão negativa de débito tributário Municipal	Mensalmente
Certidão negativa de débitos trabalhistas	Mensalmente
Certidão do distribuidor cível (falência)	Mensalmente
Certidão do distribuidor da Justiça Federal	Mensalmente
Comprovante de pagamento de anuidade do conselho profissional dos sócios	Anualmente
Comprovante de inscrição da empresa no CRM	Anualmente

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HRPM.011.2024

<table>
<tr><th colspan="2">QUADRO-RESUMO</th></tr>
<tr><td>Especialidade(s)</td><td>ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA</td></tr>
<tr><td>Objeto(s)</td><td>Prestação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia e Traumatologia (baixa, média e alta complexidade). Sendo os principais serviços/ atividades:

• Manter 1 plantonista 24 horas/dia, aos sábados e domingos, e 2 plantonistas 24 horas/dia, de segunda a sexta-feira;
• Realizar visita, evolução e prescrição médica em todos os pacientes dessa especialidade e/ou correlata, internados nesse hospital;
• Efetivar, diariamente, todas as prescrições de pacientes internados e em observação, realizando até as 10 horas;
• Avaliar e responder todas as interconsultas solicitadas para a especialidade de ortopedia e traumatologia, conforme protocolo da Instituição;
• Realizar o atendimento ambulatorial que é no mínimo de 400 consultas/mês, respeitando as normas internas da instituição quanto ao horário e prioridade de atendimento;
• Realizar no mínimo 110 cirurgias/mês de baixa e média complexidade, e 15 cirurgias/mês de alta complexidade, respeitando as normas internas de internação, solicitação de pré-operatório, avaliação pré-anestésica e aviso cirúrgico;
• Solicitar OPME, conforme regulamentação interna do HRPM, do SUS e SESPA;
• Avaliar de imediato todas as solicitações de atendimento de Urgência e Emergência (U/E) desse hospital, assim que acionado pela enfermagem ou médico da U/E ou de outro setor assistencial, bem como manter como rotina sua ida periódica/ frequente à U/E, independentemente de chamado, haja vista que tal especialidade é perfil “Porta Aberta (livre demanda);
• Seguir o Manual de Integração, Regimento Interno, Protocolos, Fluxos do HRPM.</td></tr>
<tr><td>Dias e horários</td><td>24 horas, todos os dias da semana</td></tr>
<tr><td>Responsável técnico</td><td>Marco Martins Varella - CRM/PA 15937</td></tr>
<tr><td>Preço Mensal</td><td>Os serviços estipulados no objeto deste contrato possuem valor médio de R$ 202.280,00 (duzentos e dois mil e duzentos e oitenta reais) ao mês, base: 30 dias/mês, conforme o seguinte detalhamento:
<table>
<tr><th>QTD Profissionais</th><th>Valor Unitário do Plantão</th><th>Quantidade Média de Plantões</th><th>Valor Mensal Médio dos Serviços</th></tr>
<tr><td>2</td><td>R$ 3.890,00</td><td>44</td><td>R$ 171.160,00</td></tr>
<tr><td>1</td><td>R$ 3.890,00</td><td>8</td><td>R$ 31.120,00</td></tr>
<tr><td colspan="2">Total</td><td>52</td><td>R$ 202.280,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Data de pagamento</td><td>25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços</td></tr>
<tr><td>Multa moratória</td><td>Não há.</td></tr>
<tr><td>Juros moratórios</td><td>Não há.</td></tr>
<tr><td>Reajuste</td><td>Anual pelo INPC, se houver reajuste do Contrato de Gestão, mediante termo aditivo.</td></tr>
<tr><td>Prazo de vigência</td><td>Indeterminado</td></tr>
</table>

Esse documento foi assinado por Cledes Aparecido da Silva, Adriano Martins Varella, JOSE CARLOS RIZOLI e Marco Martins Varella . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 02/SESPA/2022.
Ente político	Pará
Data de início	2/9/2024
Foro	Breves/PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Regional Público do Marajó - HRPM
CNPJ	23.453.830/0004-12
Endereço	Av. Rio Branco, nº 1266 – Centro – Breves/PA – CEP 68800-000
Representante	José Carlos Rizoli, presidente.

CONTRATADA	
Nome	M M VARELLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
Nº CRM/PJ	CRM/PA nº 1593
CNPJ	45.315.336/0001-81
Endereço	Rua Professor Motta Maia, 340 - Apt 101-Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22795-275
Sócio(s) e Nºs. do CRM	Marco Martins Varella - CRM/PA 15937

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.

3. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

4. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas, do mês subsequente, deverão ser entregues no último dia de cada mês, da competência vigente, devidamente assinada por seu gestor principal do contrato, à CONTRATANTE para conhecimento, acompanhamento, e registro nos agendamentos junto ao sistema de regulação, conforme o serviço.

5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.

Esse documento foi assinado por Cledes Aparecido da Silva, Adriano Martins Varella, JOSE CARLOS RIZOLI e Marco Martins Varella . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

6. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar previamente (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.

7. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado (RQE), e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.

8. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade (RQE), endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina;
b) Certificado de conclusão da residência;
c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (RQE – Registro de Qualificação de Especialista);
d) Carteira do CRM;
e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS

9. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

10. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
    - Cumprir devidamente quando dos plantões, destacando aos presenciais - 24 horas, e se havendo qualquer eventualidade que seja necessária sua ausência da unidade, deverá previamente informar a diretoria técnica médica da unidade e seu gestor principal de contrato; e da mesma forma se necessária entrada na unidade/ repouso médico de qualquer pessoa que queira, não pertencente ao quadro de sua empresa/ escala/ unidade.

Esse documento foi assinado por Cledes Aparecido da Silva, Adriano Martins Varella, JOSE CARLOS RIZOLI e Marco Martins Varella . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

12. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento (protocolos, fluxos, rotinas), especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno, e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como ao correto e completo registro clínico de sua atuação profissional nos documentos inerentes ao paciente (prontuário, outros).

13. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

14. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.

15. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

17. Participar ou indicar um profissional nas Comissões Hospitalares obrigatórias: Ética Médica, Revisão de Prontuários, Revisão de Óbito e Controle de Infecção, constituídas pelo CONTRATANTE, sempre que necessário. Essas comissões são responsáveis por fornecer orientações e tomar decisões importantes relacionadas ao projeto ou contrato em questão.

    - Ao participar ou indicar um profissional para essas comissões, é importante considerar a expertise e experiência necessárias para lidar com os assuntos em discussão. O profissional deve ter conhecimento técnico e habilidades relevantes para contribuir de forma efetiva nas deliberações e tomadas de decisão.

    - O profissional deve ser comprometido e disponível para participar das reuniões e atividades da comissão. Sua presença e contribuição são essenciais para garantir que as decisões sejam tomadas de forma adequada e que os interesses do CONTRATANTE sejam atendidos, garantindo assim uma participação efetiva e produtiva nas atividades da comissão.

18. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

19. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

20. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

21. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato, dentro do prazo que for estabelecido.

Esse documento foi assinado por Cledes Aparecido da Silva, Adriano Martins Varella, JOSE CARLOS RIZOLI e Marco Martins Varella . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

22. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

23. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre e até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês da competência do serviço realizado.

24. Enviar mensalmente, junto à Nota Fiscal, à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

25. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

26. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

28. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.

29. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

30. A CONTRATANTE pagará o valor expresso na inicial, por plantão de 24h, presencial, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal eletrônica, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

31. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

32. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Esse documento foi assinado por Cledes Aparecido da Silva, Adriano Martins Varella, JOSE CARLOS RIZOLI e Marco Martins Varella . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

33. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

34. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

35. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os diretores Clínico e/ou Técnico Médico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

36. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

37. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PGR, LTCAT ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

38. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

39. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das

Esse documento foi assinado por Cledes Aparecido da Silva, Adriano Martins Varella, JOSE CARLOS RIZOLI e Marco Martins Varella . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

40. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

41. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

42. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

43. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

44. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

45. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

46. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil),não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

47. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios,

Esse documento foi assinado por Cledes Aparecido da Silva, Adriano Martins Varella, JOSE CARLOS RIZOLI e Marco Martins Varella . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

48. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

49. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

50. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

51. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

52. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

53. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

54. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

55. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Esse documento foi assinado por Cledes Aparecido da Silva, Adriano Martins Varella, JOSE CARLOS RIZOLI e Marco Martins Varella . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

56. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

57. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

58. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

59. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

60. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DISPOSIÇÕES GERAIS

61. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

62. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

63. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

64. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

65. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

66. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

Esse documento foi assinado por Cledes Aparecido da Silva, Adriano Martins Varella, JOSE CARLOS RIZOLI e Marco Martins Varella . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

67. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

68. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

69. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

70. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

71. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

72. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

73. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

74. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

75. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Breves/PA, 2 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 02/12/2024 18:07:02 -03:00
DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Marco Martins Varella
CPF: ***.843.757-**
Data: 13/12/2024 22:58:08 -03:00

M M VARELLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
Marco Martins Varella
DigiForte
Sócio-administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Adriano Martins Varella
CPF: ***.351.347-**
Data: 02/12/2024 17:31:08 -03:00
DigiForte

2. _____
Nome
CPF

Cledes Aparecido da Silva
Assinado eletronicamente por:
Cledes Aparecido da Silva
CPF: ***.243.658-**
Data: 02/12/2024 17:11:49 -03:00
DigiForte

Esse documento foi assinado por Cledes Aparecido da Silva, Adriano Martins Varella, JOSE CARLOS RIZOLI e Marco Martins Varella . Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Cledes Aparecido da Silva (CPF ***.243.658-**) em 02/12/2024 17:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.36.125.19	Não disponível

Autenticação cledes.hrpm@indsh.org.br (Verificado)

Login

DxCrVxBli6r3bWQWIRms117ijCe69ITbptCK4Nd91Cw=

SHA-256

✔ Adriano Martins Varella (CPF ***.351.347-**) em 02/12/2024 17:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.254.80.200	Lat: -22,408804 Long: -43,135922 Precisão: 26 (metros)

Autenticação adrianovarella35@gmail.com

Email verificado

BTvmAFvkSwOM0nBbEQCP8c/azvuDSxAqEtNb6FXMvr8=

SHA-256

- ✔ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 02/12/2024 18:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✔ Marco Martins Varella (CPF ***.843.757-**) em 13/12/2024 22:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.84.221.73	Geolocalização Lat: -1,424711 Long: -48,457749 Precisão: 26 (metros)
Autenticação Email verificado	mmvservicos22@gmail.com

wXj4As4KD+BeeEYprsbS1e3cYPyrN/baCjm62uvx+mY=
SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/2RPMV-HEZRD-C86CU-PEKUZ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

Contrato de Prestação de Serviços Médicos

Resumo	
Especialidade(s)	Ginecologia Oncológica
Objeto	Prestação de serviços médicos.
Responsável técnico	Elizabeth Cristina de Souza Mendes CRM nº 3244/Pá
Preço	R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) para uma quantidade de 30 consultas/mês e 10 (dez) procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia oncológia.
Dia do pagamento	Até o 25º dia do mês, subsequente à competência prestada, salvo atraso no repasse governamental.
Multa moratória	
Reajuste	Anualmente e de forma negocial, por escrito.
Índice do reajuste	A ser combinado na época de eventual concessão do reajuste
Horário	Conforme a necessidade do serviço.
Prazo de vigência	Indeterminado. Denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Equipamentos	De propriedade da Contratante, a quem cabe a sua manutenção.
Data de início	Setembro/2016
Foro	Breves - PA

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ
Endereço	Avenida Rio Branco, s/nº - Bairro Centro – Breves - PA
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADA

Nome	IGOS – INSTITUTO DE GINECOLOGIA, OBSTETRICIA E SEXUALIDADE EIRELI - EPP
CNPJ	26.116.224/0001-57
Sede	AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 194 – NAZARÉ – BELEM-PA
Sócios (Drs.)	ELIZABETH CRISTINA DE SOUZA MENDES

OBJETO

1. Os serviços serão prestados por meio de médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, a quem caberá assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.

2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área específica a ser indicada pela CONTRATANTE.

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
(11) 9 9185.6691
OAB/SP 205.809

ESCALAS DE TRABALHO

3. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. Tais escalas deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.

4. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e que atenda os pacientes a contento.

5. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado para a CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento.

6. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.

7. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços à unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação em medicina; b) Certificado de conclusão da residência; c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade; d) Carteira do CRM; e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

EQUIPAMENTOS

8. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante esta pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

9. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Res. CFM 1.931/09).

11. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

12. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as suas normas internas. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à segunda a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

13. Substituir, em vinte e quatro horas, sem questionamentos, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, a pedido da CONTRATANTE.

14. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

15. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

16. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.

17. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

18. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

19. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

20. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

21. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
    21.1. As NFs deverão ser emitidas e entregues dentro do próprio mês da competência dos serviços realizados (exemplo: no penúltimo ou último dia útil do mês de competência).

22. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

23. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24. Pagar o preço combinado.

25. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.

26. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

PREÇO

27. Para a prestação de serviços deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais, para uma quantidade de 30 (trinta) consultas/Mês e 10 procedimentos EZT/CAF na especialidade de Ginecologia Oncológica.

28. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, acompanhada com as documentações exigidas no **anexo 1** deste contrato, e que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

    28.1. Os pagamentos serão realizados via depósito bancário na conta corrente jurídica fornecida pela contratada.
    28.2. Dos valores brutos serão retidos os impostos inerentes e conforme a natureza jurídica da contratada e código tributário municipal vigente (Breves - PA).

29. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

30. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

31. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

32. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará (contrato de gestão 038/SESPA/2015), através da Secretaria Estadual de Saúde. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

33. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade.

34. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada,

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

35. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

36. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

37. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

38. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

39. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

40. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

41. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

42. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

43. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

DISPOSIÇÕES GERAIS

44. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

45. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

46. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

47. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

48. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

49. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

50. As partes elegem a comarca acima indicada para solução de litígios.

Breves (PA), 1º de Outubro de 2016.

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INSDH
José Carlos Rizoli
Presidente

IGOS – INSTITUTO DE GINECOLOGIA, OBSTETRICIA E SEXUALIDADE EIRELI - EPP
Elizabeth Cristina de Souza Mendes
Sócio Administradora

Testemunhas:

1. _____

Joaquim Fonseca Junior
Diretor Executivo
Hospital Regional P do Marajó

2. _____

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

JOSENIR TEIXEIRA
ADVOCACIA

ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELA CONTRATADA

CNPJ	Mensalmente
Contrato Social e devidas alterações	Sempre que houver alterações ou conforme solicitação.
Alvará da Prefeitura do Município onde se localiza a sede da empresa	Anualmente ou conforme solicitação
Auto de Vistoria expedito pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável	Anualmente ou conforme solicitação
Licença de Funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária	Anualmente ou conforme solicitação
Certidão negativa de débito FGTS	Mensalmente
Certidão negativa de débito tributário da União	Mensalmente
Certidão negativa de débito tributário Estadual	Mensalmente
Certidão negativa de débito tributário Municipal	Mensalmente
Certidão negativa de débitos trabalhistas	Mensalmente
Certidão do distribuidor cível (falência)	Mensalmente
Certidão do distribuidor da Justiça Federal	Mensalmente
Comprovante de pagamento de anuidade do conselho profissional dos sócios	Anualmente
Comprovante de inscrição da empresa no CRM	Anualmente

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HRPM.015.2024

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	ANESTESIOLOGIA
Objeto(s)	Prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia. Sendo os principais serviços/ atividades: • Serviços Médicos Anestesiologia para a realização de cirurgias eletivas e de urgência/emergência; visita médica e pré-anestésica; evolução; • Equipe médica devidamente capacitada e habilitada na especialidade, comprovadamente pelo CRM / RQE; • Manter 2 médicos plantonistas 24h/dia, presencial, de segunda a sexta-feira; • Manter 1 médico plantonista 24h/dia, presencial, aos sábados e domingos; • Efetuar 200 consultas ambulatoriais/mês na referida especialidade, conforme agendamento regulação (entre 2ª e 6ª feira, entre às 7 e 17 horas) • Avaliar e responder todas as interconsultas solicitadas e pedidos de avaliação pré-anestésica para a especialidade de anestesiologia, conforme protocolo da instituição; • Realizar procedimentos anestésicos no setor SADT quando necessário; • Seguir o Manual de Integração, Regimento Interno, Protocolos, Fluxos do HRPM.
Dias e horários	24 horas, todos os dias da semana
Responsável técnico	André Luiz Fonseca Barros - CRM/PA 012023
Preço Mensal	Os serviços estipulados no objeto deste contrato possuem valor bruto médio de R$ 270.400,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos reais) ao mês, base: 30 dias/mês, conforme o seguinte detalhamento:

QTD Profissionais	Valor bruto Unitário do Plantão	Quantidade Média de Plantões	Valor bruto Mensal Médio dos Serviços
2 (seg-sex)	R$ 5.200,00	44	R$ 228.800,00
1 (sáb-dom)	R$ 5.200,00	8	R$ 41.600,00
Total		52	R$ 270.400,00

Data de pagamento	25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Anual pelo INPC, se houver reajuste do Contrato de Gestão, mediante termo aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022.
Ente político	Pará
Data de início	30/11/2024
Foro	Breves/PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Regional Público do Marajó - HRPM
CNPJ	23.453.830/0004-12
Endereço	Av. Rio Branco, nº 1266 – Centro – Breves/PA – CEP 68800-000
Representante	José Carlos Rizoli, presidente.

CONTRATADA	
Nome	ALB Anestesia LTDA
Nº CRM/PJ	CRM/PA nº 0004142
CNPJ	57.850.766/000-82
Endereço	Rua dos Mundurucus 1427 - Sala 1012 – Batista Campos – Belém/PA – CEP:66033-716
Sócio(s) e Nºs. do CRM	André Luiz Fonseca Barros - CRM/PA 012023

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.

3. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

4. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas, do mês subsequente, deverão ser entregues no último dia de cada mês, da competência vigente, devidamente assinada por seu gestor principal do contrato, à CONTRATANTE para conhecimento, acompanhamento, e registro nos agendamentos junto ao sistema de regulação, conforme o serviço.

5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.

6. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar previamente (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.

7. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado (RQE), e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.

8. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA

se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade (RQE), endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina;
b) Certificado de conclusão da residência;
c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (RQE – Registro de Qualificação de Especialista);
d) Carteira do CRM;
e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS

9. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

10. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
    - Cumprir devidamente quando dos plantões, destacando aos presenciais - 24 horas, e se havendo qualquer eventualidade que seja necessária sua ausência da unidade, deverá previamente informar a diretoria técnica médica da unidade e seu gestor principal de contrato; e da mesma forma se necessária entrada na unidade/ repouso médico de qualquer pessoa que queira, não pertencente ao quadro de sua empresa/ escala/ unidade.

12. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento (protocolos, fluxos, rotinas), especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno, e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como ao correto e completo registro clínico de sua atuação profissional nos documentos inerentes ao paciente (prontuário, outros).

13. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

14. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.

15. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

17. Participar ou indicar um profissional nas Comissões Hospitalares obrigatórias: Ética Médica, Revisão de Prontuários, Revisão de Óbito e Controle de Infecção, constituídas pelo CONTRATANTE, sempre que necessário. Essas comissões são responsáveis por fornecer orientações e tomar decisões importantes relacionadas ao projeto ou contrato em questão.

    - Ao participar ou indicar um profissional para essas comissões, é importante considerar a expertise e experiência necessárias para lidar com os assuntos em discussão. O profissional deve ter conhecimento técnico e habilidades relevantes para contribuir de forma efetiva nas deliberações e tomadas de decisão.

    - O profissional deve ser comprometido e disponível para participar das reuniões e atividades da comissão. Sua presença e contribuição são essenciais para garantir que as decisões sejam tomadas de forma adequada e que os interesses do CONTRATANTE sejam atendidos, garantindo assim uma participação efetiva e produtiva nas atividades da comissão.

18. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

19. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

20. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

21. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato, dentro do prazo que for estabelecido.

22. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

23. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre e até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês da competência do serviço realizado.

24. Enviar mensalmente, junto à Nota Fiscal, à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

25. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de

Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

26. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

28. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.

29. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

30. A CONTRATANTE pagará o valor mencionado no quadro acima, por plantão de 24h, presencial, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal eletrônica, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

31. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

32. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

33. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

34. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

35. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os diretores Clínico e/ou Técnico Médico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

36. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

37. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PGR, LTCAT ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

38. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

39. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

40. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

41. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

42. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual

reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

43. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

44. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

45. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

46. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil),não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

47. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

48. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

49. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

50. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

51. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

52. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

53. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

54. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

55. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

56. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

57. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

58. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

59. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

60. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DISPOSIÇÕES GERAIS

61. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

62. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

63. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

64. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

65. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

66. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

67. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

68. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

69. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

70. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

71. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

72. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

73. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

74. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

75. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Breves/PA, 30 de novembro de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

ALB ANESTESIA LTDA
André Luiz Fonseca Barros
Sócio-administrador

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF.:

2. _____

Nome:
CPF.:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HRPM004.2024

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA
Objeto(s)	Prestação de serviços médicos na especialidade de Neurologia / Neurocirurgia (baixa, média e alta complexidade). Sendo os principais serviços/ atividades: • Manter 1 plantonista 24 horas/dia, em todos os dias do mês; sendo: presencial das 7 às 19h, e sobreaviso das 19 às 7h (estando presencial para atendimento em até 1 hora após ser acionado pela unidade); • Locação de Aparelho Trépano Craniótomo e Drill, tendo suas respectivas manutenções preventivas/ corretivas para a plena e contínua utilização e atendimento aos serviços necessários; • Realizar visita, evolução e prescrição médica em todos os pacientes dessa especialidade e/ou correlata, internados nesse hospital; • Efetivar, diariamente, todas as prescrições de pacientes internados e em observação, realizando até as 10 horas; • Avaliar e responder todas as interconsultas solicitadas para a especialidade de ortopedia e traumatologia, conforme protocolo da Instituição; • Realizar o atendimento ambulatorial que é no mínimo de 50 consultas/mês, respeitando as normas internas da instituição quanto ao horário e prioridade de atendimento; • Realizar no mínimo 15 cirurgias/mês de baixa e média complexidade, respeitando as normas internas de internação, solicitação de pré-operatório, avaliação pré-anestésica e aviso cirúrgico; • Solicitar OPME, conforme regulamentação interna do HRPM, do SUS e SESPA; • Avaliar de imediato todas as solicitações de atendimento de Urgência e Emergência (U/E) desse hospital, assim que acionado pela enfermagem ou médico da U/E ou de outro setor assistencial, bem como manter como rotina sua ida periódica/ frequente à U/E, independentemente de chamado, haja vista que tal especialidade é perfil “Porta Aberta (livre demanda); • Seguir o Manual de Integração, Regimento Interno, Protocolos, Fluxos do HRPM.
Dias e horários	24 horas, todos os dias do mês. Sendo: presencial das 7 às 19h, e sobreaviso das 19 às 7 horas.
Responsável técnico	Joelton Fernandes Fonseca CRM/ PA nº 9135
Preço mensal	R$ 130.240,00 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta reais)
Valor plantão	R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais)
Data de pagamento	25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Haverá reajuste anual pelo INPC, se houver reajuste do Contrato de Gestão, mediante termo aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022.
Ente político	Secretaria de Saúde do Estado do Pará
Data de início	1º/6/2024

Esse documento foi assinado por Joelton Fernandes Fonseca , Andre Luiz Gonçalves Pereira junior , JOSE CARLOS RIZOLI, Cledes Aparecido da Silva e MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B

Foro	Breves/PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Regional Público do Marajó - HRPM
CNPJ	23.453.830/0004-12
Endereço	Av. Rio Branco, nº 1266 – Centro – Breves/PA – CEP 68800-000
Representante	José Carlos Rizoli, presidente.

CONTRATADA	
Nome	J F FONSECA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Nome fantasia	BRAINMED SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE
Nº CRM/PJ	CRM-PA 2811
CNPJ	27.947.556/0001-46
Endereço	Rodovia Augusto Montenegro, nº 4300 – Parque Verde – Belém/PA / CEP: 66635110
Sócio(s) e nºs. do CRM	Joelton Fernandes Fonseca CRM-PA 9135 / Maria Luana Carvalho Viegas Fonseca CRM-PA 11795

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.

3. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

4. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas, do mês subsequente, deverão ser entregues no último dia de cada mês, da competência vigente, devidamente assinada por seu gestor principal do contrato, à CONTRATANTE para conhecimento, acompanhamento, e registro nos agendamentos junto ao sistema de regulação, conforme o serviço.

5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.

6. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos

Esse documento foi assinado por Joelton Fernandes Fonseca , Andre Luiz Gonçalves Pereira junior , JOSE CARLOS RIZOLI, Cledes Aparecido da Silva e MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B

médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar previamente (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.

7. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado (RQE), e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.

8. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade (RQE), endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina;
b) Certificado de conclusão da residência;
c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (RQE – Registro de Qualificação de Especialista);
d) Carteira do CRM;
e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS

9. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

10. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
    - Cumprir devidamente quando dos plantões, destacando aos presenciais – 12 ou 24 horas, e se havendo qualquer eventualidade que seja necessária sua ausência da unidade, deverá previamente informar a diretoria técnica médica da unidade e seu gestor principal de contrato; e da mesma forma se necessária entrada na unidade/ repouso médico de qualquer pessoa que queira, não pertencente ao quadro de sua empresa/ escala/ unidade.

Esse documento foi assinado por Joelton Fernandes Fonseca , Andre Luiz Gonçalves Pereira junior , JOSE CARLOS RIZOLI, Cledes Aparecido da Silva e MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B

12. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento (protocolos, fluxos, rotinas), especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno, e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como ao correto e completo registro clínico de sua atuação profissional nos documentos inerentes ao paciente (prontuário, outros).

13. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

14. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.

15. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

17. Participar ou indicar um profissional nas Comissões Hospitalares obrigatórias: Ética Médica, Revisão de Prontuários, Revisão de Óbito e Controle de Infecção, constituídas pelo CONTRATANTE, sempre que necessário. Essas comissões são responsáveis por fornecer orientações e tomar decisões importantes relacionadas ao projeto ou contrato em questão.

    - Ao participar ou indicar um profissional para essas comissões, é importante considerar a expertise e experiência necessárias para lidar com os assuntos em discussão. O profissional deve ter conhecimento técnico e habilidades relevantes para contribuir de forma efetiva nas deliberações e tomadas de decisão.

    - O profissional deve ser comprometido e disponível para participar das reuniões e atividades da comissão. Sua presença e contribuição são essenciais para garantir que as decisões sejam tomadas de forma adequada e que os interesses do CONTRATANTE sejam atendidos, garantindo assim uma participação efetiva e produtiva nas atividades da comissão.

18. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

19. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

20. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

21. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato, dentro do prazo que for estabelecido.

Esse documento foi assinado por Joelton Fernandes Fonseca , Andre Luiz Gonçalves Pereira junior , JOSE CARLOS RIZOLI, Cledes Aparecido da Silva e MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B

22. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

23. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre e até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês da competência do serviço realizado.

24. Enviar mensalmente, junto à Nota Fiscal, à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

25. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

26. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

28. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.

29. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

30. A CONTRATANTE pagará o valor unitário de R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais) por plantão de 24h com adicional de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) devido ao fornecimento do craniótomo, perfazendo-se o valor total mensal de R$ 130.240,00 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta reais) mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

31. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

32. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Esse documento foi assinado por Joelton Fernandes Fonseca , Andre Luiz Gonçalves Pereira junior , JOSE CARLOS RIZOLI, Cledes Aparecido da Silva e MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

33. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

34. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

35. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os diretores Clínico e/ou Técnico Médico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

36. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

37. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PGR, LTCAT ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

38. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

39. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das

Esse documento foi assinado por Joelton Fernandes Fonseca , Andre Luiz Gonçalves Pereira junior , JOSE CARLOS RIZOLI, Cledes Aparecido da Silva e MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B
ICP Brasil

obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

40. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

41. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

42. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

43. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

44. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

45. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

46. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil),não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

47. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios,

Esse documento foi assinado por Joelton Fernandes Fonseca , Andre Luiz Gonçalves Pereira junior , JOSE CARLOS RIZOLI, Cledes Aparecido da Silva e MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B

na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

48. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

49. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

50. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

51. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

52. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

53. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

54. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

55. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

56. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº

Esse documento foi assinado por Joelton Fernandes Fonseca , Andre Luiz Gonçalves Pereira junior , JOSE CARLOS RIZOLI, Cledes Aparecido da Silva e MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B
ICP Brasil

13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

57. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

58. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

59. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

60. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DISPOSIÇÕES GERAIS

61. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

62. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

63. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

64. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

65. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

66. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

67. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

Esse documento foi assinado por Joelton Fernandes Fonseca , Andre Luiz Gonçalves Pereira junior , JOSE CARLOS RIZOLI, Cledes Aparecido da Silva e MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B

68. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

69. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

70. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

71. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

72. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

73. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

74. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

75. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Breves/PA, 1° de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 18/06/2024 11:04:27 -03:00
DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Joelton Fernandes Fonseca
CPF: ***.253.652-**
Data: 18/06/2024 10:57:26 -03:00
DigiForte

J F FONSECA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Joelton Fernandes Fonseca
Sócio- administrador

Assinado eletronicamente por:
MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA
CPF: ***.779.252-**
Data: 18/06/2024 15:19:23 -03:00
DigiForte

J F FONSECA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Maria Luana Carvalho Viegas Fonseca
Sócia- administradora

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF

Cledes Aparecido da Silva
Assinado eletronicamente por:
Cledes Aparecido da Silva
CPF: ***.243.658-**
Data: 18/06/2024 12:22:05 -03:00
DigiForte

2. _____
Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Andre Luiz Gonçalves Pereira junior
CPF: ***.522.152-**
Data: 18/06/2024 10:58:16 -03:00
DigiForte

Esse documento foi assinado por Joelton Fernandes Fonseca , Andre Luiz Gonçalves Pereira junior , JOSE CARLOS RIZOLI, Cledes Aparecido da Silva e MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B
ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Joelton Fernandes Fonseca (CPF ***.253.652-**) em 18/06/2024 10:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
206.43.196.228	Não disponível

Autenticação BRAINMEDSSAUDE@GMAIL.COM

Email verificado

hkb4XFc5Q0EjDy97Vgu5PvYaY4EAVRhP6M86xdi2zbY=

SHA-256

✔ Andre Luiz Gonçalves Pereira junior (CPF ***.522.152-**) em 18/06/2024 10:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
206.43.196.228	Não disponível

Autenticação ANDREGP.FISCAL@GMAIL.COM

Email verificado

GFlnr9zkhu0b/udA0ny8M0Sn3ESCzXWNPkFlQrbE3ig=

SHA-256

- JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 18/06/2024 11:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- Cledes Aparecido da Silva (CPF ***.243.658-**) em 18/06/2024 12:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.60.169.5	Lat: -1,682703 Long: -50,479687 Precisão: 179 (metros)
Autenticação	cledes.hrpm@indsh.org.br (Verificado)
Login	

8ZzoKRR3EAZTTDKVBEi80+NDOGwP6z8M5HXRsOypJVk= SHA-256

- MARIA LUANA CARVALHO VIEGAS FONSECA (CPF ***.779.252-**) em 18/06/2024 15:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.84.209.139	Lat: -1,391893 Long: -48,419900 Precisão: 56 (metros)
Autenticação	MLUANAVIEGAS@GMAIL.COM
Email verificado	

ZZyYF7J/cVxqvd8pCgcZfmtdQZjOTTMkC04MpigKQ0I= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/UXF9N-TK3GV-2AJ9L-RA93B

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

<table>
<tr><th colspan="2">QUADRO-RESUMO</th></tr>
<tr><td>Nº do Contrato</td><td>HRPM0006.2024</td></tr>
<tr><td>Responsável Técnico</td><td>Dr. André Ramos Noronha CRM/PA nº 11643</td></tr>
<tr><td>Especialidade(s)</td><td>CARDIOLOGIA</td></tr>
<tr><td>Objeto(s)</td><td>Prestação de serviços médicos na especialidade de Cardiologia. Sendo os principais serviços/ atividades:

• Serviços Médicos na Especialidade de Cardiologia, para realização de meta mensal de 330 = consultas ambulatoriais (nos dias da semana); 330 = Eletrocardiograma (ECG); 165 = Ecocardiograma (ECO); 70 = Teste Ergométrico; 70 = MAPA; 35 = HOLTER; bem como o atendimento de urgência/ emergência; e intercorrências no Pronto Atendimento e unidades de internação, quando presencial na unidade;
• Médico Cardiologista – habilitado com RQE, presencial, em dias da semana, de 3ª a 6ªf, das 7 às 17h, para a realização das consultas ambulatoriais, teste ergométrico e ecocardiograma; se encaixando aos dias/horários disponíveis de atendimento já definidos pelo HRPM;
• Laudar todos os exames, no prazo de até 24 horas; podendo ser laudados à distância, via fluxo eletrônico de dados – tele laudo, e respeitando a LGPD;
• Efetivar os pareceres cardiológicos, no prazo de até 24 horas, ora solicitados pela equipe médica/ enfermagem do HRPM;
• Avaliar e responder todas as interconsultas solicitadas para a especialidade de cardiologia, conforme protocolo da Instituição;
• Prover o gerenciamento administrativo para o fluxo de recebimento/ envio/ monitoramento/ devolução/ agendamento dos exames e consultas inerentes à Cardiologia;
• Seguir o Manual de Integração, Regimento Interno, Protocolos, Fluxos do HRPM.</td></tr>
<tr><td>Dias e horários</td><td>• Nos dias da semana, de 3ª a 6ªf, das 7 às 19h, aos atendimentos presenciais às consultas e exames.</td></tr>
<tr><td>Preço mensal</td><td>Os serviços estipulados no objeto deste contrato possuem valor médio de R$61.098,15 (Sessenta e um mil e noventa e oito reais e quinze centavos) ao mês, conforme o seguinte detalhamento:
<table>
<tr><th>Descrição do serviço</th><th>Quant. média de atendimentos/mês</th><th>Valor unitário</th><th>Valor médio mensal</th></tr>
<tr><td>Consulta ambulatorial - cardiologia</td><td>330</td><td>R$ 64,00</td><td>R$ 21.120,00</td></tr>
<tr><td>Ecocardiograma (realização + laudo)</td><td>165</td><td>R$ 130,00</td><td>R$ 21.450,00</td></tr>
<tr><td>Eletrocardiograma + laudo</td><td>330</td><td>R$ 14,48</td><td>R$ 4.778,40</td></tr>
<tr><td>Holter + laudo</td><td>35</td><td>R$ 42,85</td><td>R$ 1.499,75</td></tr>
<tr><td>Mapa + laudo</td><td>70</td><td>R$ 45,00</td><td>R$ 3.150,00</td></tr>
<tr><td>Teste ergométrico (realização + laudo)</td><td>70</td><td>R$ 130,00</td><td>R$ 9.100,00</td></tr>
<tr><td colspan="3">Valor médio total</td><td>R$ 61.098,15</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Data de pagamento</td><td>25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços</td></tr>
<tr><td>Multa moratória</td><td>Não há.</td></tr>
<tr><td>Juros moratórios</td><td>Não há.</td></tr>
</table>

Esse documento foi assinado por Cláudio Pinto dos Santos Junior, Cledes Aparecido da Silva, RAFAEL SILVA DE JESUS e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5

Reajuste	Anual pelo INPC, se houver reajuste do Contrato de Gestão, mediante termo aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022.
Ente político	Secretaria de Estado de Saúde do Pará
Data de início	2/9/2024
Foro	Breves/PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Regional Público do Marajó - HRPM
CNPJ	23.453.830/0004-12
Endereço	Av. Rio Branco, nº 1266 – Centro – Breves/PA – CEP 68800-000
Representante	José Carlos Rizoli, presidente.

CONTRATADA	
Nome	Silva e Santos Serviços Hospitalar Ltda
Nº CRM/PJ	CRMPJ/PA 13445
CNPJ	53.852.136/0001-96
Endereço	Rua das Amarilis, nº 36 – Jurupanã – Paragominas/PA – CEP 68.629-082
Sócio(s) e nºs. do CRM	Rafael Silva de Jesus

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.

3. Vincula-se a este contrato a (eventual) proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

4. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. As escalas, do mês subsequente, deverão ser entregues no último dia de cada mês, da competência vigente, devidamente assinada por seu gestor principal do contrato, à CONTRATANTE para conhecimento, acompanhamento, e registro nos agendamentos junto ao sistema de regulação, conforme o serviço.

5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no

Esse documento foi assinado por Cláudio Pinto dos Santos Junior, Cledes Aparecido da Silva, RAFAEL SILVA DE JESUS e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5

Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.

6. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar previamente (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.

7. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado (RQE), e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.

8. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade (RQE), endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina;
b) Certificado de conclusão da residência;
c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (RQE – Registro de Qualificação de Especialista);
d) Carteira do CRM;
e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS

9. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

10. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
    - Cumprir devidamente quando dos plantões, destacando aos presenciais – 12 ou 24 horas, e se havendo qualquer eventualidade que seja necessária sua ausência da unidade, deverá previamente informar a diretoria técnica médica da unidade e seu gestor principal de contrato;

Esse documento foi assinado por Cláudio Pinto dos Santos Junior, Cledes Aparecido da Silva, RAFAEL SILVA DE JESUS e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5
ICP Brasil

e da mesma forma se necessária entrada na unidade/ repouso médico de qualquer pessoa que queira, não pertencente ao quadro de sua empresa/ escala/ unidade.

12. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento (protocolos, fluxos, rotinas), especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno, e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como ao correto e completo registro clínico de sua atuação profissional nos documentos inerentes ao paciente (prontuário, outros).

13. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

14. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.

15. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

17. Participar ou indicar um profissional nas Comissões Hospitalares obrigatórias: Ética Médica, Revisão de Prontuários, Revisão de Óbito e Controle de Infecção, constituídas pelo CONTRATANTE, sempre que necessário. Essas comissões são responsáveis por fornecer orientações e tomar decisões importantes relacionadas ao projeto ou contrato em questão.

    - Ao participar ou indicar um profissional para essas comissões, é importante considerar a expertise e experiência necessárias para lidar com os assuntos em discussão. O profissional deve ter conhecimento técnico e habilidades relevantes para contribuir de forma efetiva nas deliberações e tomadas de decisão.

    - O profissional deve ser comprometido e disponível para participar das reuniões e atividades da comissão. Sua presença e contribuição são essenciais para garantir que as decisões sejam tomadas de forma adequada e que os interesses do CONTRATANTE sejam atendidos, garantindo assim uma participação efetiva e produtiva nas atividades da comissão.

18. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

19. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

20. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

Esse documento foi assinado por Cláudio Pinto dos Santos Junior, Cledes Aparecido da Silva, RAFAEL SILVA DE JESUS e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5

21. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato, dentro do prazo que for estabelecido.

22. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

23. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre e até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês da competência do serviço realizado.

24. Enviar mensalmente, junto à Nota Fiscal, à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

25. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

26. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

28. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.

29. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

30. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

31. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

32. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Esse documento foi assinado por Cláudio Pinto dos Santos Junior, Cledes Aparecido da Silva, RAFAEL SILVA DE JESUS e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5
ICP Brasil

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

33. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

34. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

35. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os diretores Clínico e/ou Técnico Médico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

36. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

37. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PGR, LTCAT ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

38. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

39. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das

Esse documento foi assinado por Cláudio Pinto dos Santos Junior, Cledes Aparecido da Silva, RAFAEL SILVA DE JESUS e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5
ICP Brasil

obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

40. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

41. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

42. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

43. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

44. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

45. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

46. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil),não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

47. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios,

Esse documento foi assinado por Cláudio Pinto dos Santos Junior, Cledes Aparecido da Silva, RAFAEL SILVA DE JESUS e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5

na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

48. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

49. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

50. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

51. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

52. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

53. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

54. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

55. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

56. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº

Esse documento foi assinado por Cláudio Pinto dos Santos Junior, Cledes Aparecido da Silva, RAFAEL SILVA DE JESUS e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5
ICP Brasil

13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

57. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

58. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

59. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

60. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DISPOSIÇÕES GERAIS

61. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

62. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

63. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

64. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

65. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

66. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

67. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

Esse documento foi assinado por Cláudio Pinto dos Santos Junior, Cledes Aparecido da Silva, RAFAEL SILVA DE JESUS e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5

68. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

69. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

70. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

71. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

72. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

73. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

74. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

75. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Breves/PA, 2 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 22/08/2024 17:11:15 -03:00
DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
presidente

Assinado digitalmente por:
RAFAEL SILVA DE JESUS
CPF: ***.852.752-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 22/08/2024 15:33:15 -03:00
DigiForte

SILVA E SANTOS SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
Rafael Silva de Jesus
sócio- administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Cláudio Pinto dos Santos Junior
CPF: ***.895.682-**
Data: 22/08/2024 14:28:23 -03:00
DigiForte

1. _____
Nome
CPF

Cledes Aparecido da Silva

Assinado eletronicamente por:
Cledes Aparecido da Silva
CPF: ***.243.658-**
Data: 22/08/2024 14:46:33 -03:00
DigiForte

2. _____
Nome
CPF

Esse documento foi assinado por Cláudio Pinto dos Santos Junior, Cledes Aparecido da Silva, RAFAEL SILVA DE JESUS e JOSE CARLOS RIZOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Cláudio Pinto dos Santos Junior (CPF ***.895.682-**) em 22/08/2024 14:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.23.40.62	Lat: -1,414962 Long: -48,470979 Precisão: 13 (metros)

Autenticação	claudiojuniorincor@gmail.com
Email verificado	

J5SZOLHOxQAU9Bq53Pzq7kvGQBjBqLPtk55iCndXw30= SHA-256

✔ Cledes Aparecido da Silva (CPF ***.243.658-**) em 22/08/2024 14:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.60.169.192	Não disponível

Autenticação	cledes.hrpm@indsh.org.br (Verificado)
Login	

Lv2Z/hIlzwTVjAJntMfuo3jrdBQ9dukmYZ6PpZw0T10= SHA-256

- RAFAEL SILVA DE JESUS (CPF ***.852.752-**) em 22/08/2024 15:33 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 22/08/2024 17:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/RHK4J-6ZHW9-TC7JU-MSRE5

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HRPM/006/2022

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	Radiologia
Objeto(s)	Prestação de serviços médicos especializados em radiologia, através de fornecimento de profissionais em regime de plantões presenciais e sobreaviso, para realização mensal de 850 exames de ultrassonografias gerais, 250 ultrassonografias com Doppler, 25 PAAF Tireóidea, 15 Biopsias da Próstata, elaboração mensal de 350 laudos de mamografias, 700 laudos de tomografias e 1000 laudos de radiografias de forma presencial. O médico de plantão é responsável pela prescrição e acompanhamento dos exames com contraste. É responsável também por acionar o anestesista em caso de exames que necessitarem de sedação.
Dias e horários	7:00 às 19:00 – todos os dias – plantões presenciais. 19:00 às 07:00 – *todos os dias – plantões em regime de sobreaviso* para atendimento de intercorrências e atendimentos emergenciais.
Preço mensal	Os serviços estipulados no objeto deste contrato possuem valor médio de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) ao mês, conforme o seguinte detalhamento:

Descrição	Quantidade Média de Plantões	Valor Unitário	Valor Total
01 Profissional para a realização de Plantões Diurnos e Sobreaviso todos os dias da semana.	30	R$ 3.400,00	R$ 102.000,00

Data de pagamento	25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Por meio de negociação específica, se houver reajuste do Contrato de Gestão
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022
Metas contratuais mensais	Conforme as metas estabelecidas no Contrato de Gestão Nº 002/SESPA/2022.
Ente político	Governo do Estado do Pará
Data de início	26/03/2022
Foro	Breves / PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Regional Público do Marajó
CNPJ	23.453.830/004-12
Endereço	Avenida Rio Branco, 1266 – Centro – Breves/PA – CEP 68800-000
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	F DA SILVA WAN MEYL (WAN MEYL SERVIÇOS MEDICOS)
CNPJ	27.477.738/0001-09
Endereço	TV PADRE EUTÍQUIO Nº 3482, TERREO BAIRRO CONDOR, BELÉM-PA CEP: 66045-225
Sócio(s) e nºs. do CRM	Fabio da Silva Wan Meyl– CRM/PA- nº 12039 - Sócio Administrador

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.

3. Vincula-se a este contrato a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

4. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. Até o dia 10 de cada mês deverão ser entregues à CONTRATANTE as escalas do mês subsequente.

5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.

6. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) médico(s) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.

7. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.

8. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina;
b) Certificado de conclusão da residência;
c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
d) Carteira do CRM;
e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS

9. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

10. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.

12. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.

13. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

14. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.

15. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

17. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

18. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

19. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

20. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

21. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

22. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.

23. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

24. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

25. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

27. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.

28. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

29. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

30. Considerando a especificidade e geografia deste município de Breves, com uma área de aproximadamente 40.100 km², sendo a maior ilha costeira do Brasil e, a maior ilha fluviomarítima do mundo (banhada concomitantemente tanto por águas fluviais quanto por oceanos), banhada pelo rio Amazonas a oeste e noroeste, pelo oceano Atlântico ao norte e nordeste e pelo rio Pará a leste, sudeste e sul.

    Considerando que os meios de locomoção se dão exclusivamente através de transportes aéreos e marítimos.

    Considerando a logística de dificílimo acesso, sendo este atualmente um dos poucos hospitais no Estado do Pará que necessita manter contrato com uma empresa de táxi aéreo para realizar o deslocamento das equipes médicas (Belém x Breves x Belém).

31. Sempre que a equipe Médica não puder se locomover nos trechos Breves-Belém ou Belém-Breves, através de transporte aéreo, por motivos de chuvas, eventos meteorológicos adversos, eventos previsíveis ou imprevisíveis decorrentes da força da natureza, a CONTRATANTE arcará com os custos das passagens de descolamento nos trechos citados acima e alimentação durante o percurso do descolamento em que por necessário utilizar o meio de embarcação (navio, catamarã).

32. A equipe Médica em ambos os trechos (Belém-Breves-Belém), que pelos motivos citados na cláusula 31 *tiverem o cancelamento do seu voo, deverão reportar à companhia aérea*, a qual é obrigada a prestar toda a assistência ao passageiro, no que diz respeito à estadia (caso o profissional não resida em Belém), alimentação e traslado entre hotel, conforme os termos do artigo 27 da Res. 400/2016 da ANAC.

33. Sempre que houver a impossibilidade da equipe médica, viajar à Breves – Ilha de Marajó, por motivos descrito na cláusula 31, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 30 % (trinta por cento) do valor do plantão destinado a escala previamente acertada.

34. Havendo profissionais (equipe médica que permanecerá no hospital) para cumprir toda agenda de atendimentos ambulatoriais, procedimentos, cirurgias, exames e prescrições, não ocorrendo cancelamento de nenhum dos atendimentos citados nos dias da impossibilidade descrita na cláusula 31, bem como não causando prejuízos para os usuários e unidade, desconsidera-se o pagamento do percentual da cláusula 33, pagando-se o valor integral do plantão para a CONTRATADA.

35. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

36. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

37. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

38. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

39. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

40. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

41. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

42. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

43. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

44. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

45. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

46. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

47. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

48. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

49. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

50. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil),não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

51. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

52. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

53. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

54. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

55. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

56. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

57. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

58. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

59. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

60. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

61. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido *imediatamente por justa causa*.

62. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

63. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

64. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

65. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

66. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

67. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Breves/PA, 26 de março de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

F DA SILVA WAN MEYL
Fabio da Silva Wan Meyl
Sócio Administrador

Testemunhas: Edna Gomes Batista
Gerente Adm. Financeira
HRPM/INDSH

1. _____
Nome
CPF 004.842.576/17

Rafaela C. Valente
Ger. Assistencial HRPM
COREN-PA: 338374

2. _____
Nome
CPF 869.342.742-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HRPM/008/2022

<table>
<tr><th colspan="2">QUADRO-RESUMO</th></tr>
<tr><td>Especialidade(s)</td><td>1. Obstetrícia 2.Ginecologia Geral</td></tr>
<tr><td>Objeto(s)</td><td>1. Serviços Médicos na Especialidade de Obstetrícia, para realização de visitas médicas e prescrição diária a todos os pacientes hospitalizados na especialidade, realização mensal de 55 cirurgias e 200 consultas ambulatoriais e consultas de retorno de pacientes egressos. Atendimento de urgência, emergência e intercorrências.

2. Serviços Médicos na Especialidade de Ginecologia Geral, para realização de visitas médicas e prescrição diária a todos os pacientes hospitalizados na especialidade, realização mensal de 20 cirurgias e 250 consultas ambulatoriais e consultas de retorno de pacientes egressos. Atendimento de urgência, emergência e intercorrências.</td></tr>
<tr><td>Dias e horários</td><td>1. Obstetrícia: 1 (um) profissional, plantão de 24 horas, todos os dias do mês

2. Ginecologia Geral: 01 (um) profissional, 18 (dezoito) dias por mês, das 07:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00, para a realização de cirurgias, consultas ambulatoriais e visitas aos pacientes internados. Das 19:00 as 07:00 sobreaviso para atendimentos de urgência, emergência e intercorrências com os pacientes cirúrgicos internados desta especialidade.</td></tr>
<tr><td>Responsável técnico</td><td>Mauro Carvalho Vieira - CRM/PA- Nº 10084</td></tr>
<tr><td>Preço mensal</td><td>
<table>
<tr><th>Especialidade</th><th>QTD Profissionais</th><th>Valor Unitário do Plantão</th><th>Quantidade Média de Plantões</th><th>Valor Mensal Médio dos Serviços</th></tr>
<tr><td>Obstetrícia</td><td>1</td><td>R$ 3.650,00</td><td>30</td><td>R$ 109,500,00</td></tr>
<tr><td>Ginecologia Geral</td><td>1</td><td>R$ 3.650,00</td><td>18</td><td>R$ 65.700,00</td></tr>
<tr><td colspan="4">Valor Mensal Médio Global para a prestação dos serviços</td><td>R$ 175.200,00</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Data de pagamento</td><td>25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços</td></tr>
<tr><td>Multa moratória</td><td>Não há.</td></tr>
<tr><td>Juros moratórios</td><td>Não há.</td></tr>
<tr><td>Reajuste</td><td>Por meio de negociação específica, se houver reajuste do Contrato de Gestão</td></tr>
<tr><td>Prazo de vigência</td><td>Indeterminado</td></tr>
<tr><td>Contrato principal / Acessoriedade</td><td>Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022.</td></tr>
<tr><td>Metas contratuais mensais</td><td>Conforme as metas estabelecidas no Contrato de Gestão Nº 02/SESPA/2022</td></tr>
<tr><td>Ente político</td><td>Governo do Estado do Pará</td></tr>
<tr><td>Data de início</td><td>01/04/2022</td></tr>
<tr><td>Foro</td><td>Breves / PA</td></tr>
</table>

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Regional Público do Marajó
CNPJ	23.453.830/004-12
Endereço	Avenida Rio Branco, 1266 – Centro – Breves/PA – CEP 68800-000
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	M C VIEIRA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (MV MEDICINA DIAGNOSTICA)
Nº CRM/PJ	3349/PA
CNPJ	22.218.177/0001-00
Endereço	RUA ANTÔNIO BARRETO 603 - EDIF A P MARTINS APTO 40 - UMARIZAL, BELÉM/PA CEP:66055-050
Sócio(s) e nºs. do CRM	Mauro Carvalho Vieira - CRM/PA- Nº 10084 - Sócio Administrador

OBJETO

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), o que se dará em área física específica indicada pela CONTRATANTE.

3. Vincula-se a este contrato a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, porém, unicamente o combinado neste instrumento.

ESCALAS DE TRABALHO/PLANTÃO

4. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE. Até o dia 10 de cada mês deverão ser entregues à CONTRATANTE as escalas do mês subsequente.

5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH e que atenda os pacientes a contento.

6. A CONTRATADA, utilizando-se de seu total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu interesse ou dos médicos, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O (s) médico (s) substituto (s) deverá (ao) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado (s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais relacionados abaixo.

7. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente residência e título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso.

8. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços aos pacientes da unidade de saúde e confecção de crachá para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residência) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina;
b) Certificado de conclusão da residência;

c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
d) Carteira do CRM;
e) Certidão de quitação de anuidade do CRM do estado onde se localiza a filial do INDSH.

EQUIPAMENTOS

9. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados a CONTRATANTE a autorizará a utilizar os equipamentos necessários que eventualmente estiverem disponíveis na unidade de saúde, sendo que aquela se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, e responderá perante esta pelos eventuais danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

10. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica (Resolução CFM 2.217/18) e nos termos do Código de Ética e Conduta do INDSH, do Regimento do Corpo Clínico e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.

12. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos médicos e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.

13. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

14. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CONTRATANTE.

15. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

17. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

18. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

19. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

20. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

21. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

22. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.

23. Enviar mensalmente à CONTRATANTE cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

24. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

25. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.

27. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.

28. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

29. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

30. Considerando a especificidade e geografia deste município de Breves, com uma área de aproximadamente 40.100 km², sendo a maior ilha costeira do Brasil e, a maior ilha fluviomarítima do mundo (banhada concomitantemente tanto por águas fluviais quanto por oceanos), banhada pelo rio Amazonas a oeste e noroeste, pelo oceano Atlântico ao norte e nordeste e pelo rio Pará a leste, sudeste e sul.

Considerando que os meios de locomoção se dão exclusivamente através de transportes aéreos e marítimos.

Considerando a logística de dificílimo acesso, sendo este atualmente um dos poucos hospitais no Estado do Pará que necessita manter contrato com uma empresa de táxi aéreo para realizar o deslocamento das equipes médicas (Belém x Breves x Belém).

31. Sempre que a equipe Médica não puder se locomover nos trechos Breves-Belém ou Belém-Breves, através de transporte aéreo, por motivos de chuvas, eventos meteorológicos adversos, eventos previsíveis ou imprevisíveis decorrentes da força da natureza, a CONTRATANTE arcará com os custos das passagens de descolamento nos trechos citados acima e alimentação durante o percurso do descolamento em que por necessário utilizar o meio de embarcação (navio, catamarã).

32. A equipe Médica em ambos os trechos (Belém-Breves-Belém), que pelos motivos citados na cláusula 31 tiverem o cancelamento do seu voo, deverão reportar à companhia aérea, a qual é obrigada a prestar toda a assistência ao passageiro, no que diz respeito à estadia (caso o profissional não resida em Belém), alimentação e translado entre hotel, conforme os termos do artigo 27 da Res. 400/2016 da ANAC.

33. Sempre que houver a impossibilidade da equipe médica, viajar à Breves – Ilha de Marajó, por motivos descrito na cláusula 31, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 30 % (trinta por cento) do valor do plantão destinado a escala previamente acertada.

34. Havendo profissionais (equipe médica que permanecerá no hospital) para cumprir toda agenda de atendimentos ambulatoriais, procedimentos, cirurgias, exames e prescrições, não ocorrendo cancelamento de nenhum dos atendimentos citados nos dias da impossibilidade descrita no item 32, bem como não causando prejuízos para os usuários e unidade, desconsidera-se o pagamento do percentual da cláusula 33, pagando-se o valor integral do plantão para a CONTRATADA.

35. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

36. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

37. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

38. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

39. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

40. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

41. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

42. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

43. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

44. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

45. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

46. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

47. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

48. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

49. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

50. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil),não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

51. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

52. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

53. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

54. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

55. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

56. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

57. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

58. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

59. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

60. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

61. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

62. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

63. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

64. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

65. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

66. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

67.O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Breves/PA, 01 de abril de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

M C VIEIRA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
Mauro Carvalho Vieira
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
CNPJ/MF	23.453.830/0005-01
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADO

Nome	MESQUITA & DORNELAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF	08.530.725/0001-01
Representante	Gabriel Mesquita Rodrigues Filho

As partes devidamente qualificadas no contrato de 22.01.2020 de cálculos trabalhistas, resolvem aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Inclui-se ao contrato as filiais administradas pelo CONTRATANTE, para que a partir desta data as notas fiscais sejam emitidas de acordo com cada CNPJ dos serviços de cálculos trabalhistas e respectivos relatórios:

- Hospital Regional Público do Marajó - CNPJ: 23.453.830/0004-12
- Hospital Geral de Tailândia - CNPJ: 23.453.830/0007-65
- Hospital Jean Bitar - CNPJ: 23.453.830/0015-75
- Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR - CNPJ: 23.453.830/0017-37
- Hospital Regional Público dos Caetés Dr. Jorge Netto da Costa - CNPJ: 23.453.830/0023-85
- Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - CNPJ: 23.453.830/0029-70
- Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho – CNPJ: 23.453.830/0001-70
- Hospital e Maternidade Municipal N. Srª da Graça – CNPJ: 23.453.830/0019-07
- Hospital e Pronto-Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz – CNPJ: 23.453.830/0022-02
- Hospital São Vicente de Paulo – CNPJ: 23.453.830/0024-66
- UPA Campos Sales – CNPJ: 23.453.830/0021-13
- UPA Dr. Alair Mafra Andrade – CNPJ: 23.453.830/0025-47
- UPA Sandra Regina – CNPJ: 23.453.830/0020-32
- UPA Santa Paula – CNPJ: 23.453.830/0027-09
- UPA Santana – CNPJ: 23.453.830/0028-90

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE se obriga a apresentar aos gestores das unidades acima indicadas o Contrato e todos os aditivos para que tenham ciência dos termos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Nas hipóteses de qualquer unidade de saúde acima identificada deixar de ser administrada pelo CONTRATANTE ou houver o atraso no pagamento no período superior a 5 (cinco) dias, a sede administrativa assumirá o pagamento dos serviços realizados.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
José Carlos Rizoli
Presidente

MESQUITA & DORNELAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Gabriel Mesquita Rodrigues Filho

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
CNPJ/MF	23.453.830/0005-01
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADO

Nome	MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF	33.823.981/0001-26
Representante	Francisco de Assis Sá Meireles Neto

As partes devidamente qualificadas no contrato de prestação de serviços advocatícios, de 26.07.2019, resolvem aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Inclui-se ao contrato as filiais administradas pela CONTRATANTE no estado do Pará, para que a partir desta data as notas fiscais sejam emitidas de acordo com cada CNPJ do serviço prestado:

- Hospital Regional Público do Marajó - CNPJ: 23.453.830/0004-12
- Hospital Geral de Tailândia - CNPJ: 23.453.830/0007-65
- Centro Hospitalar Jean Bitar - CNPJ: 23.453.830/0015-75
- Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR - CNPJ: 23.453.830/0017-37
- Hospital Regional Público dos Caetés Dr. Jorge Netto da Costa - CNPJ: 23.453.830/0023-85
- Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - CNPJ: 23.453.830/0029-70

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais.

São Paulo, 1º de julho de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
José Carlos Rizoli
Presidente

MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Francisco de Assis Sá Meireles Neto

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
CNPJ/MF	23.453.830/0005-01
Representante	José Carlos Rizoli - Presidente

CONTRATADO

Nome	MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF	33.823.981/0001-26
Representante	Francisco de Assis Sá Meireles Neto

As partes devidamente qualificadas no contrato de prestação de serviços advocatícios, de 26.07.2019, resolvem aditá-lo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Inclui-se ao contrato as filiais administradas pela CONTRATANTE no estado do Pará, para que a partir desta data as notas fiscais sejam emitidas de acordo com cada CNPJ do serviço prestado:

- Hospital Regional Público do Marajó - CNPJ: 23.453.830/0004-12
- Hospital Geral de Tailândia - CNPJ: 23.453.830/0007-65
- Centro Hospitalar Jean Bitar - CNPJ: 23.453.830/0015-75
- Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR - CNPJ: 23.453.830/0017-37
- Hospital Regional Público dos Caetés Dr. Jorge Netto da Costa - CNPJ: 23.453.830/0023-85
- Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - CNPJ: 23.453.830/0029-70

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais.

São Paulo, 1º de julho de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
José Carlos Rizoli
Presidente

MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Francisco de Assis Sá Meireles Neto

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

INDSH
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano

RESPEITO À VIDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, CNPJ Nº 23.453.830/0005-01, com sede em São Paulo/SP na Av. Marquês de São Vicente, 576, conj. 1901, Barra Funda, CEP 01139-000, representado por José Carlos Rizoli, Presidente.

CONTRATADO

MESQUITA & DORNELAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ Nº 08.530.725.0001-01, com endereço no Largo da Misericórdia, nº 23, sala 406, Centro, São Paulo – SP, CEP 01012-909, representado por Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, OAB/SP 140.071.

Objeto

1. O CONTRATADO prestará serviços jurídicos de cálculos trabalhistas e respectivos relatórios a serem indicados pelo CONTRATANTE.

2. O CONTRATADO poderá subcontratar ou indicar outro profissional para desempenhar os serviços aqui contratados, de acordo com sua conveniência e/ou disponibilidade, sempre com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, que deverá ter acesso aos contatos por telefone e e-mail com o profissional indicado ou subcontratado.

Preço

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por ato e no valor estabelecido a seguir, em até 5 (cinco) dias úteis mediante envio da Nota Fiscal para juridico.sede@indsh.org.br e fiscal.sede@indsh.org.br, conjuntamente:

Ato	Valor – R$
Realização de Cálculos Trabalhistas	R$ 100,00 a R$ 250,00, de acordo com a complexidade

4. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de depósito no BANCO BRADESCO, agência 895, C/C 86559-1, de titularidade do CONTRATADO.

Prazo

5. O prazo deste contrato é indeterminado e pode ser rescindido pelas partes a qualquer tempo ou hipótese, desde que comunique sua intenção à outra por escrito e por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, decorridos as quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem obrigação de pagamento de multa ou indenização, a nenhum título ou rubrica.

Disposições Gerais

6. As despesas necessárias ao andamento das atividades judiciais e extrajudiciais, forenses e/ou administrativas, tais como custas, diligências de oficial de justiça, despesas de deslocamento,

alimentação etc. serão reembolsadas pelo CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO apresentar relatório e recibo/notas fiscais delas, sob pena de não haver reembolso por impossibilidade contábil.

7. O CONTRATADO prestará os serviços sem caráter de exclusividade.

8. Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATADO elaborará relatório completo, detalhado e circunstanciado e o encaminhará ao CONTRATANTE, acompanhado de todo e qualquer documento que disser respeito a esta, se aplicável.

9. Este contrato não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Foro

10. Fica eleito o foro de São Paulo/SP para solucionar litígios.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
José Carlos Rizòli
Presidente

Mesquita & Dornelas Advogados Associados
Gabriel Mesquita Rodrigues Filho

Testemunhas:

1. _____
RG 17.797.395-X

Maria Luiza Neiva
Gerente Adm. Pessoal
INDSH SEDE

2. _____
RG 44.249.595-X

Natália Menoni
Financeiro
INDSH / SEDE / ADM

ALIAMEDIC LTDA
CNPJ: 36.855.615/0001-47

Contrato de Prestação de Serviços de Técnicos em Radiologia HRPM.003.2023

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Regional Público do Marajó
CNPJ	23.453.830/004-12
Endereço	Avenida Rio Branco, 1266, Centro – Breves/PA – CEP 68800-000
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente

CONTRATADA

Denominação social	ALIAMEDIC LTDA
CNPJ	36.855.615/0001-47
Sede	Av dos Holandeses, nº 6, Sala: 218; Edif: Tech Office, Ponta D'areia,São Luís/MA – Cep: 65.077-357
REPRESENTANTE	Maicon Baptista Mendes - Sócio – Administrador

Quadro-resumo	
Especialidade(s)	Serviços de Técnicos em Radiologia
Objeto	Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de Técnicos em Radiologia pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados. A prestação de serviços de Técnico em Radiologia englobará o atendimento a todos os pacientes do hospital nas áreas de Radiologia, Tomografia Computadorizada, Mamografia e Raios X em arco (arco cirúrgico), oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).
Dias e horários	A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, junto ao Hospital Regional do Marajó, todos os serviços de Técnicos em Radiologia, nas 24 horas do dia, todos os dias do ano.
Sócio responsável pelos serviços	MAICON BAPTISTA MENDES - CRTR n° 06858T
Valor mensal	R$ 35.750,00 (Trinta e cinto mil, setecentos e cinquenta reais).
Data de pagamento mensal	Até o 19° (décimo nono) dia após o repasse.
Reajuste	Mediante ajuste entre as partes, por escrito.
Prazo de duração	Indeterminado
Contrato principal ao qual este é vinculado	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022
Foro eleito	BREVES- PA
Data deste contrato	01/06/2023

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, Edna Gomes Batista, Michelle Corrêa Mendes e Maicon Baptista Mendes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a assunção de parceria para gestão e prestação de Serviços de Técnicos em Radiologia nas dependências da **CONTRATADA**, referente aos serviços a que se encontra submetida no Contrato de Gestão Nº 002/SESPA/2022.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2. A prestação de serviços ora **CONTRATADA** consiste na prestação dos exames de raio-x, ou quaisquer outros procedimentos e exames relativos a radiologia e a diagnóstico por imagem que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e que integrem a área de atuação da **CONTRATADA**.

3. Os serviços do objeto deste contrato serão prestados conforme segue: As Partes acordam que a realização de exames descritos no item 2, bem como o manuseio dos respectivos equipamentos somente poderão ser realizados pela **CONTRATADA**, e/ou pessoas por ela expressamente autorizadas, sob pena de caracterizar infração contratual.

ESCALAS DE PLANTÃO

4. Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos Técnicos em Radiologia que prestarão serviços ao hospital acima mencionado, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte da **CONTRATANTE**.

5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a coordenação e operacionalização das escalas dos profissionais e cobertura de eventuais falhas que vierem a acontecer. As escalas elaboradas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues no último dia de cada mês, para conhecimento da **CONTRATANTE**.

6. Os profissionais designados pela **CONTRATADA** e que estiverem cumprindo escala de plantão, não poderão, sob hipótese nenhuma, ausentar-se do Hospital.

7. É de conhecimento de todos que a **CONTRATANTE** está contratando os serviços de Técnicos em Radiologia a serem prestados pela **CONTRATADA**, sendo de inteira responsabilidade desta última a designação e escolha dos profissionais que irão prestar tais serviços. Cabe a **CONTRATADA** designar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente preparados para exercer as funções oriundas do presente instrumento contratual.

8. A **CONTRATADA**, gozando de total e irrestrita liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os Técnicos em Radiologia previamente escalados para cumprir os plantões. As substituições nas escalas deverão ser precedidas através de ofício no prazo de 5 (cinco) dias, contendo os dados do novo plantonista, conforme cláusula 10, abaixo.

9. Obriga-se a **CONTRATADA** a designar Técnicos em Radiologia para prestar serviços à **CONTRATANTE** que cumpram e atendam as normas do Ministério da Saúde e dispositivos legais em vigor no país, apresentando documentação hábil especificada nos termos da lei.

10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao Hospital Regional Público do Marajó, bem como confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do hospital, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONTRATANTE** relação

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, Edna Gomes Batista, Michelle Corrêa Mendes e Maicon Baptista Mendes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

contendo a qualificação completa, contendo nome, estado civil, número de RG, CPF, CRTR, registro no órgão regulador da categoria, endereço residencial, número dos telefones comercial, celular e residencial, dos Técnicos em Radiologia designados para prestar serviços no Hospital Regional do Marajó.

EQUIPAMENTOS

11. A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** os equipamentos necessários para a realização dos serviços acima mencionados, sendo que a manutenção deles será responsabilidade da **CONTRATANTE**.

12. Para que a **CONTRATADA** preste os serviços aqui combinados, a **CONTRATANTE** lhe disponibilizará os equipamentos necessários, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a **CONTRATANTE** pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado.

13. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais itens necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato deverão ser relacionados e identificados em inventário específico, sendo que tal inventário fará parte integrante deste contrato. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. Caberá à **CONTRATADA** a recepção dos pacientes para a realização de exames, a emissão de laudos e os relatórios da parte que lhe couber.

15. A **CONTRATADA** utilizará, para a prestação dos serviços a documentação estipulada pelos convênios atendidos pela **CONTRATANTE**, se o caso for.

16. A **CONTRATADA** atenderá os pacientes atendidos pela **CONTRATANTE**, em equidade, não promovendo e não permitindo que terceiros promovam distinção de qualquer natureza.

17. A **CONTRATADA** se compromete em privilegiar no atendimento, os casos de urgência e emergência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

18. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a fiscalizar suas instalações e equipamentos, bem como examinar e auditar o prontuário médico dos beneficiários e pacientes, verificando os fornecimentos e a realização dos serviços técnicos e de toda e qualquer documentação que possa comprovar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

19. Para o atendimento pela **CONTRATADA**, o beneficiário deverá apresentar a ficha de atendimento médico com a solicitação do exame prescrito conforme cláusula 2.

20. A **CONTRATADA** responde, naquilo que lhe couber, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, código civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços está sendo assumida

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, Edna Gomes Batista, Michelle Corrêa Mendes e Maicon Baptista Mendes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

21. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

22. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato.

23. Disponibilizar técnicos em radiologia para suprir as necessidades dos serviços, sendo certo que caberá exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade sobre tais profissionais, seja a que título for.

24. Responsabilizar-se pela dosimetria da radiação no local dos serviços. Inclusive pela instalação de dosímetros no ambiente e adoção de procedimentos e aparelhos de proteção individual para os técnicos em radiologia e médicos expostos a radiação.

25. Usar os equipamentos de forma adequada e somente para o fim que se destinam.

26. Não adulterar, remover ou introduzir quaisquer modificações nos equipamentos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27. Pagar o preço combinado.

28. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar área física necessária para implantação dos serviços contratados;

29. Permitir que, durante o prazo de vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** use de forma adequada o local destinado aos serviços de diagnóstico por imagem, para execução dos serviços aqui contratados;

30. Realizar a manutenção predial preventiva e corretiva da área utilizada na prestação dos serviços.

PREÇO

31. A **CONTRATANTE** garante o pagamento do trabalho mensal no valor de R$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) referente a prestação de serviços dos técnicos em radiologia.

32. Os valores devidos deverão ser contabilizados até o último dia do mês da prestação dos serviços e pagos até o 19° (décimo nono) dia após o repasse.

33. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário pela **CONTRATADA**.

34. Declara a **CONTRATADA** que tem plena ciência de que a **CONTRATANTE**, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro- resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem, portanto, não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, Edna Gomes Batista, Michelle Corrêa Mendes e Maicon Baptista Mendes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

35. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público é de honrar com o repasse da verba destinada a gestão do hospital, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a **CONTRATANTE** respeitará e pagará o preço à **CONTRATADA** na data prevista no quadro-resumo.

36. Declara a **CONTRATANTE** e concorda a **CONTRATADA** que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto de R$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) será repassado em até 05 (cinco) dias uteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

REAJUSTE

37. Da forma especificada no quadro resumo.

PRAZO e RESCISÃO

38. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

39. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

40. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

41. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA** desde que a **CONTRATANTE** cumpra todos os requisitos necessários para a efetiva prestação de serviços pela **CONTRATADA**, referente à logística e suprimentos. A **CONTRATADA** também gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico elou Técnico do hospital acima mencionado.

42. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, Edna Gomes Batista, Michelle Corrêa Mendes e Maicon Baptista Mendes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

43. A **CONTRATADA** apoiará todas as ações desenvolvidas pela **CONTRATANTE** visando a adequação das atividades aos preceitos legais, de qualidade, do contrato de gestão 031/2010, e aquelas de ordem assistencial necessárias ao perfeito funcionamento do Hospital Regional do Marajó.

44. A **CONTRATADA** deverá apoiar as ações administrativas da unidade hospitalar visando o correto e pleno credenciamento do Hospital Regional do Marajó junto ao SUS / CNES (Sistema Único de Saúde) e a obtenção da acreditação da ONA (Organização Nacional de Acreditação).

45. A **CONTRATADA** se obriga a proporcionar cursos de reciclagem e treinamentos, visando a melhoria contínua dos serviços.

46. A **CONTRATADA** se obriga a manter o número de profissionais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, sob pena, de não o fazendo, infringir o presente instrumento

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

47. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONTRATANTE** e qualquer profissional designado pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato, sejam eles os sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos.

48. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos dela (**CONTRATADA**).

49. A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer sócio, empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA**, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

50. Eventuais despesas e custas processuais ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, mediante autorização prévia desta, e desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

51. Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, Edna Gomes Batista, Michelle Corrêa Mendes e Maicon Baptista Mendes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

equalquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA** expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

52. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

53. A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus sócios, empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.

54. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros cometidos (termo aqui utilizado genericamente) pelos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

55. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que amulta compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

56. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

57. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

58. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

59. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, Edna Gomes Batista, Michelle Corrêa Mendes e Maicon Baptista Mendes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

60. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

61. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

62. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

63. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

64. Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADAA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

65. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se está a entregar à **CONTRATANTE** cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

66. Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

67. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela **CONTRATANTE** mediante correspondência e a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

68. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela **CONTRATADA** para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.

69. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, Edna Gomes Batista, Michelle Corrêa Mendes e Maicon Baptista Mendes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

70. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de elasofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

71. Durante a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** compromete-se a zelar pelo patrimônio do **CONTRATANTE**, pelas propriedades adjacentes e pelo patrimônio público, tomando todas as medidas de segurança cabíveis relativas aos funcionários do **CONTRATANTE** e a terceiros.

72. **CONTRATADA** autoriza, expressamente, com a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** a divulgar o seu nome, endereço e especialidade credenciada, em qualquer meio de comunicação, sem ônus para a **CONTRATADA**.

73. Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordado entre as partes, e transcritas por meio de Aditivo contratual, que entrará em vigor após a assinatura dos representantes legais das partes.

74. O presente Contrato, seus direitos e obrigações não poderão ser, de qualquer forma ou maneira, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, cedido, transferido, comunicado ou onerados por qualquer das partes, sem a prévia e expressa anuência da outra.

FORO

75. As partes elegem o foro acima combinado para solução de litígios.

BREVES/PA, 01 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 14/07/2023 10:02:38 -03:00
DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
CNPJ 23.453.830/0007-65
JOSÉ CARLOS RIZOLI

Assinado eletronicamente por:
Maicon Baptista Mendes
CPF: ***.498.737-**
Data: 19/07/2023 17:07:00 -03:00
DigiForte

ALIAMEDC LTDA
CNPJ 36.855.615/0001-47
MAICON BAPTISTA MENDES

Testemunhas

1.

Assinado eletronicamente por:
Michelle Corrêa Mendes
CPF: ***.903.103-**
Data: 17/07/2023 14:15:26 -03:00
DigiForte

2.

Assinado eletronicamente por:
Edna Gomes Batista
CPF: ***.842.576-**
Data: 14/07/2023 12:02:46 -03:00
DigiForte

Esse documento foi assinado por José Carlos Rizoli, Edna Gomes Batista, Michelle Corrêa Mendes e Maicon Baptista Mendes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.digiforte.com.br/validate/QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ José Carlos Rizoli (CPF ***.893.228-**) em 14/07/2023 10:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.102.238.90	Não disponível

Autenticação contratos@indsh.org.br

Email verificado

ZoCEtMtL8ffrRw5kS4jrfQR2M+4P0azAPi/OUSHp9Gw=

SHA-256

✔ Edna Gomes Batista (CPF ***.842.576-**) em 14/07/2023 12:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.36.125.19	Não disponível

Autenticação diretoriaexecutiva.hrm@indsh.org.br

Email verificado

ctOgyAlbWMs+cLxvAVlt7ax8Pd3QhFT6vPzkgUM+T2w=

SHA-256

✔ Michelle Corrêa Mendes (CPF ***.903.103-**) em 17/07/2023 14:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.90.191.111	Não disponível

Autenticação michellecmendes.adv@gmail.com

Email verificado

fBf5pG1B6N7qgieEry6LCmGmmEXQ+5TVmodKxo02MZ4= SHA-256

✔ Maicon Baptista Mendes (CPF ***.498.737-**) em 19/07/2023 17:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.36.212.120	Lat: -2,552626 Long: -44,154426 Precisão: 20 (metros)

Autenticação maiconbaptistamendes29@gmail.com

Email verificado

u4JjcaKQRYluVg629k5LbDpJRgl3swpFNaV7N9bbZ4k= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.digiforte.com.br/validate/QMCJY-VLRNH-AGSR8-53HVX

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.digiforte.com.br/validate

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO CONTRATO	
OBJETO	Fornecimento de prestação de serviço de taxi (transporte de passageiros, materiais, equipamentos e documentos).
Responsável técnico	Renato Silva
Preço	Conforme tarifa de viagem e utilização.
Condições de pagamento	Até dia 20 do mês subsequente a prestação dos serviços
Multa moratória	
Reajuste	Mediante negociação entre as partes e por escrito
Prazo de vigência	Indeterminado
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 031/2010/SESPA
Data de início	Janeiro/2013
Foro	Breves PA

CONTRATANTE

Nome	**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ**
CNPJ/MF	23.453.830/0004-12
Endereço	Avenida Rio Branco nº 1266 – Bairro Centro – Breves - PA
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68 (presidente em exercício)

CONTRATADA

Nome	Renato Silva
CNPJ/MF	18.973.478/0001-63
Endereço	Alameda Diamante Nº76 Bairro Bengui CEP:66630-630 Belém/PA
Representante	Renato Silva, CPF 185.283.682-20, RG- 1635239-SSP/PA

OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de taxi (transporte de passageiros, materiais, equipamentos de pequeno porte e documentos).

2. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços relacionados no OBJETO DO CONTRATO a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que prestarão tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente e registrado junto ao órgão de classe pertinente.

EQUIPAMENTOS

3. Para que a CONTRATADA preste os serviços ora combinados a CONTRATANTE repassará os equipamentos eventualmente necessários para tanto, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo por danos causados por

culpa ou dolo dos prepostos que os utilizarem ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se for o caso.

4. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Prestar os serviços da forma e prazo aqui pactuados.

6. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais por ela designados para prestação dos serviços nas unidades hospitalares administradas/gerenciadas pela CONTRATANTE, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas de tais estabelecimentos.

   6.1. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir a CONTRATANTE a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.

7. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, a pedido da CONTRATANTE.

8. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

9. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

10. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.846/94.

11. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários que envolverem seus empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços ora contratados sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

12. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. Pagar o preço combinado.

14. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA.

15. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que sejam adotadas as providências que cada caso requerer, **inclusive substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços ora contratados**.

PREÇO

16. A CONTRATANTE pagará o valor indicado no quadro resumo do contrato.

17. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

    17.1. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no mês da prestação dos serviços, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94.

18. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

19. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

20. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

21. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde Pública, Contrato de Gestão nº 031/2010/SESPA. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

22. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional.

23. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

24. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou

qualquer outra obrigação legal **em relação a seus empregados ou prepostos**, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

25. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

26. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

27. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

28. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

29. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

30. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

31. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

32. Este contrato é intransferível e a CONTRATADA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

33. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.

34. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

35. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

36. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

37. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

38. As partes elegem a comarca BREVES-PA acima indicada para solução de litígios.

2 de janeiro de 2013

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

RENATO SILVA
Renato Silva

Testemunhas:

1. Nome: 2. Nome:

RG: RG:

Pelo presente instrumento particular de um lado:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH – "HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ", inscrito no CNPJ sob nº. 23.453.830/0004-12, com sede Avenida Rio Branco, 1266, Centro, Breves, PA, CEP 68.800-000, neste ato representado Presidente Jose Carlos Rizoli, brasileiro, casado, portador do RG 3.148.647-2 e CPF nº 171.893.228-68, residente a Rua Heitor penteado, 220 - AP 71 F - CEP: 05438-000 - São Paulo/SP ao final assinado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira 311, bairro do Morumbi, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por sua sócia-administradora, Mara Marcia Machado, portadora do RG 12.430.286-5 e CPF: 071.382.768-85, residente a Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 415 – Apto 184 – Morumbi, São Paulo – SP - 05707-400, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** ambas denominadas individualmente como "**PARTE**" e, quando em conjunto, "**PARTES".**

Considerando que a **CONTRATANTE** teve sua Unidade Acreditada em **Nível 1**, portanto, **ACREDITADO**, pela **CONTRATADA**, com a metodologia da Organização Nacional de Acreditação - ONA ("Processo de Acreditação")

Considerando que o Processo de Acreditação necessita de acompanhamento em relação às: (i) existência de não conformidades; (ii) oportunidades de melhorias detectadas, quando da visita de certificação; e também (iii) em relação a eventos alertas e ou sentinelas que porventura venham a acontecer.

Considerando que o Processo de Acreditação é mantido por visitas periódicas, conforme normas operacionais e administrativas definidas pela ONA.

Considerando que a **CONTRATADA**, teve normatizado por seus Comitês de Certificação e Ética, com base na Norma Operacional número oito (NO 8) do Sistema Brasileiro de Acreditação, rever o processo de Certificação da **CONTRATANTE** mediante visitas conforme periodicidade definida na visita de Certificação, as quais acontecerão durante a validade do certificado (dois anos) alcançado pela **CONTRATANTE**.

Considerando que o processo de acreditação é voluntário, sigiloso e "periódico".
Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar junto à **CONTRATANTE** serviço especializado de Manutenção do Processo de Acreditação, visando a continuidade e manutenção da certificação ONA.

1.2. O objetivo das visitas de manutenção é verificar e garantir que o Sistema de Gestão da Qualidade da **CONTRATANTE** continua a ser mantido, implantado, seguro e que resulte em melhorias contínuas.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da CONTRATADA

2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.

2.2. Apresentar a **CONTRATADA** um relatório consubstanciado à **CONTRATANTE** de todas as consistências, não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas durante as visitas de avaliação.

2.3. Incluir no escopo de avaliação todos os serviços e processos da **CONTRATANTE**, inclusive os serviços terceiros que impactem na qualidade da assistência prestada.

2.4. Caso a **CONTRATADA** identifique eventuais não conformidades ou pontos de riscos, estes devem ser gerenciados e tratados pela **CONTRATANTE** a fim de atender aos padrões da norma da metodologia.

2.5. Permitir que somente os representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou representantes indicados formalmente pelas mesmas, tenham acesso às informações detectadas nos relatórios de manutenção.

2.6. Contratar pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, ficando a seu cargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, e demais encargos legais, que existam ou venham a existir.

2.7. Dispor de infraestrutura necessária para a realização da avaliação remota e garantir todas as orientações de acesso para a **CONTRATANTE**.

2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste contrato.

2.9. Designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo junto à **CONTRATANTE**.

2.10. Desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência.

2.11. Elaborar plano da avaliação, em conjunto com a **CONTRATANTE**, definindo a programação e duração das atividades de avaliação.

2.12. Realizar visitas, se necessário, à **CONTRATANTE** quando detectados Eventos de Alerta ou Sentinela ("Eventos") identificados por ambas as **PARTES**. Tais visitas têm como objetivo a orientação em relação às não conformidades detectadas e correção das mesmas.

2.12.1. Se necessária visita in loco pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses descritas na cláusula 2.12 estes custos serão acordados entre as **PARTES**, salvo as obrigações descritas na cláusula 3.10.

2.12.2. As visitas citadas nas cláusulas 2.12. serão sempre, pré-agendadas com a Diretoria e ou Comitê de Qualidade da **CONTRATANTE**.

2.13. Acompanhar junto a **CONTRATANTE** em relação às não conformidades e oportunidades de melhorias relativas aos pré-requisitos do Manual Brasileiro de Acreditação apresentadas no relatório final do processo de certificação e já entregue a **CONTRATANTE**, quando das visitas de manutenção.

2.14. Realizar visitas periódicas, para reavaliação e manutenção do processo de Acreditação, conforme normatizado pelos seus comitês de Acreditação e de Ética, a partir da vigência do Certificado de Acreditação da **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

3.1. Pagar pontualmente, e nas condições previstas, os valores devidos por força da execução deste contrato, conforme a cláusula quinta do presente instrumento.

3.2. Informar à **CONTRATADA** sempre quando houver:

a) A implantação de novos serviços de assistência ou expansão de escopo;
b) A substituição de serviços terceirizados por outra empresa;
c) Alterações e/ou substituições dos cargos de Diretoria e Alta Direção;

d) Alterações na planta física da **CONTRATANTE** seja com reformas ou extensão de área, e;
e) Eventos em desconformidade com o padrão exigido no Processo de Acreditação e que se tornem públicos, inclusive com repercussão nos meios de comunicação.

3.3. Suprir a **CONTRATADA** de informações, incluindo a verificação de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.

3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação e oficializá-lo à **CONTRATADA**.

3.5. Acompanhar a execução dos serviços técnicos, administrativos e os métodos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**.

3.6. Elaborar juntamente com a **CONTRATADA** o Plano para a Avaliação.

3.7. Cumprir na integra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação.

3.8. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da **CONTRATADA**, com ponto de internet e linha telefônica externa, no caso de a visita ser presencial.

3.9. Comunicar a **CONTRATADA,** de todos os Eventos, conforme descritos nas Normas Operacionais da ONA. Para que conjuntamente, sejam tomadas todas as providências para o saneamento ou esclarecimentos dos mesmos.

3.10. Para a realização da avaliação definida no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.10.1 Realizar pagamento de taxa descrita no item 5.2 diretamente a Organização Nacional de Acreditação;
3.10.2 Atualizar o cadastro no Sistema ONA Integrare (após solicitação feita pela **CONTRATADA**);
3.10.3 Encaminhar este contrato devidamente rubricado e assinado à **CONTRATADA**, como no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização da avaliação, previamente agendada entre as partes.

3.11. Responsabilizar pelos custos de eventuais visitas extras *in loco*, se necessário, pela **CONTRATANTE** na **CONTRATADA** em decorrência da detecção de Eventos identificados conforme cláusula 2.14.

3.12. Responsabilizar pelos custos com deslocamento aéreo, táxi, estadia e alimentação dos avaliadores da **CONTRATADA**, que realizarão a visita de avaliação, caso as visitas sejam realizadas no formato presencial.

Cláusula Quarta - Do Prazo e Rescisão

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.2 Este contrato estará rescindido se por algum motivo a **CONTRATADA** não figurar mais como Instituição credenciada do Sistema Brasileiro de Acreditação. Sendo que conforme norma operacional da ONA, outra Instituição Acreditadora substituirá esta para a manutenção desta certificação, sob a orientação do Conselho de Administração da ONA.

4.3 Este contrato será rescindido imediatamente se houver o cancelamento da certificação da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**. Sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.

4.4. Quando a rescisão for unilateral, por parte da **CONTRATANTE**, a mesma deverá obedecer ao prazo de 90 (noventa) dias para a rescisão deste contrato e durante esse período o pagamento mensal deverá ser mantido.

4.5. O presente contrato será considerado automaticamente rescindido por qualquer das PARTES em caso de pedido ou decretação de falência, pedido ou deferimento de recuperação judicial, pedido ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, insolvência ou liquidação de qualquer das **PARTES** contratantes.

4.6. Fica pactuada entre as **PARTES**, que caso haja desistência, durante a prestação de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não reembolsará o valor pago até a data da formalização da desistência, mesmo que o serviço não tenha sido cumprido em sua totalidade.

4.7. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2022. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação

formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato, Forma de Pagamento e Reajuste

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R$2.059,71 (dois mil e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos).

5.1.1. O pagamento será feito através de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

5.1.2. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas acima mencionadas na forma e prazo pactuados acarretará na incidência de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e de multa de dois por cento (2,0%) incidentes sobre o valor do débito em atraso, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos ocasionados em decorrência desse descumprimento.

5.2. O valor deste contrato será reajustado anualmente e será corrigido pelo índice IPC-FIPE. O reajuste ocorrerá na 13 ª (décima terceira) parcela, mediante a formalização do termo aditivo. Caso o índice seja negativo, o reajuste não será realizado e o valor permanecerá o mesmo.

5.3. A **CONTRATANTE** pagará diretamente à ONA, a título de Taxa de manutenção da Certificação, antes da realização de cada visita, o valor anual definido e publicado no Portal da ONA. A taxa é calculada de acordo com o número de leitos atual da instituição no momento da avaliação. O valor a ser pago seguirá a tabela do ano vigente da realização da visita e deverá ser identificado por portal da ONA.

5.3.1 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da referida taxa com até 3 (três) dias úteis antes do início da realização da visita, a ONA não autorizará a realização da mesma e o processo de acreditação ficará bloqueado, sendo a visita cancelada automaticamente do sistema Integrare da ONA.

5.4. Não estão inclusos no valor acima estipulado o deslocamento aéreo, terrestre, estadia e alimentação dos avaliadores da **CONTRATADA**, que realizarão as visitas de avaliação, ficando esses sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, caso as visitas sejam realizadas de forma presencial.

5.5. Não estão incluídos neste valor os custos referentes às visitas de avaliação de Eventos, ou visitas extras que necessitarem de avaliação *in loco* pela **CONTRATADA**. Os valores referentes a tal título serão acordados entre as Partes.

5.6. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.

5.7. A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizada para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **CONTRATANTE** consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Cláusula Sexta - Do Cancelamento da Certificação

6.1. O cancelamento desta certificação, poderá acontecer, quando a **CONTRATANTE**:

a) Não atender as melhorias e correções de não conformidades identificadas pela **CONTRATADA** e acordadas com a **CONTRATANTE** em relação aos Eventos identificados;
b) Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto, na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;

c) Utilizar indevidamente a marca IQG/ONA, conforme descrito na NO 7 - Divulgação da certificação concedida;

d) Não cumprir as obrigações financeiras estipuladas na cláusula quinta deste contrato. Se a **CONTRATANTE** deixar de pagar 03 (três) mensalidades seguidas, este contrato estará suspenso e poderá ser cancelado. Todas as atividades da **CONTRATADA** cessarão. A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento integral do valor em aberto em até 30 (trinta) dias.

e) Se quaisquer serviços terceiros da **CONTRATANTE** utilizarem para si a marca IQG/ONA.

6.3. O cancelamento desta certificação terá divulgação a todos os interessados da **CONTRATADA** e ONA, as quais utilizarão os meios que as mesmas acharem pertinentes.

Cláusula Sétima - Sigilo e Confidencialidade

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais da **CONTRATANTE** identificadas durante as visitas de avaliação e ou preparação do Processo de Acreditação, bem como de não as utilizar, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste contrato. Na hipótese de violação da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá indenizar e ressarcir a **CONTRATANTE** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único. Por ocasião da violação dos termos desta cláusula 7, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

7.2. Para os fins deste contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a *know-how*, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com referência a seus negócios ou a assuntos de seu interesse ("Informações Confidenciais").

7.3. Serão, ainda, consideradas como Informações Confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **CONTRATANTE**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da **CONTRATADA**.

7.4. As **PARTES** comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **CONTRATADA**.

7.5. A **CONTRATANTE** deverá dispensar às Informações Confidenciais da **CONTRATADA** o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e informações, bem como deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

7.6. Em caso de qualquer falha na segurança das Informações Confidenciais, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**. A pronta comunicação da **CONTRATANTE** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

7.7. Não serão consideradas confidenciais as informações que: (a) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **CONTRATANTE**; (b) tenham sido desenvolvidas pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração; (c) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade; (d) sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **CONTRATADA** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

7.8. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

Parágrafo Único. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATADA**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedira divulgação das informações reveladas.

7.9. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.

Cláusula Oitava - Do Compliance e Anti-Corrupção

8.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obriga a: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer

pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A **CONTRATANTE** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **CONTRATADA** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

8.2. Não se incluem nos pagamentos acima mencionados o pagamento de custas processuais ou taxas previstas em lei ou ato normativo de Poder Público e que seja necessário ao cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula Nona - Da Proteção de Dados

9.1. A **CONTRATADA** cumprirá, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de proteção de dados.

9.2. Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

9.2.1. Todos os conceitos adotados neste instrumento deverão ser aqueles descritos na Lei nº 13.709/2018 ou outra que venha a substitui-la. A eventual alteração de qualquer conceito na referida norma legal deverá ser imediatamente aplicável a este instrumento, independentemente da assinatura que qualquer documento entre as **PARTES**.

9.3. A **CONTRATANTE** reconhece que é considerada controlador de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, razão pela qual declara e garante que todos os dados fornecidos à **CONTRATADA** foram coletados e tratados mediante o atendimento de todos os requisitos legais necessários.

9.4. A **CONTRATANTE** reconhece que, a despeito de todos os esforços da **CONTRATADA** para realizar os tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços contratados, não há qualquer sistema permanentemente imune a ameaças ou vulnerabilidades. As **PARTES** se comprometem a colaborar com o fim de manter os dados pessoais tratados em um ambiente seguro.

9.5. A **CONTRATADA** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos diretos ou indiretos e/ou sansões administrativas relacionados a incidentes de segurança da informação que se relacionem a violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, ocasionados pela **CONTRATANTE.**

9.6. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, provendo informações, relatórios técnicos, e outras formas de suporte solicitados pela **CONTRATANTE**, para fins de mitigação de danos e prejuízos, e/ou atendimento de autoridades competentes.

9.7. Caso a **CONTRATADA** possa vir a ser considerada controladora de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão do objeto deste instrumento e/ou da natureza dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, deverá, por sua conta, risco e custos, estar e integral conformidade com a referida norma legal, isentado a **CONTRATANTE** de qualquer dano e/ou prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

9.8. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº

13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

9.9. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

9.10. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

9.11. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

9.12. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

9.13. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

9.14. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

9.15. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato,

para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Cláusula Décima - Das Comunicações Contratuais

10.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou requisitadas sob os termos do presente contrato deverão ser por escrito, seja por e-mail, carta com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente, endereçadas a cada uma das **PARTES** aos cuidados de seus supracitados representantes legais que constam do preâmbulo.

Cláusula Décima Primeira - Da Inexistência de Vínculo

11.1 Este contrato não estabelece vínculo empregatício da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária ou qualquer outra.

Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais

12.1. Durante a vigência deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes para ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação.

12.2. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado e assinado entre as **PARTES**.

12.3. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.

12.4. A tolerância pelas **PARTES**, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste instrumento particular, seja pela não aplicação das penalidades ou pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as **PARTES** em virtude do inadimplemento da outra, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.

12.5. O presente instrumento não tem caráter de exclusividade, sendo permitido à **CONTRATADA** firmar contratos da mesma natureza com outras empresas, que sejam, inclusive, do mesmo segmento da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro Central de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram estar cientes de que o presente termo é nato-digital sendo assinado eletronicamente, na plataforma Assine.online, podendo não ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), possuindo todos os efeitos de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da e Lei Federal nº 14.063/2020, e que estão cientes sobre o funcionamento e características da assinatura eletrônica reconhecendo de sua plena validade.

São Paulo, 31 de março de 2023.

CONTRATADA

_____

INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA

CONTRATANTE

_____

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH – "HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ"

TESTEMUNHAS

_____ _____

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO ENTRE EMPRESAS.

Pelo presente instrumento, como fretadora, denominada **CONTRATADA**, **TWO TAXI AÉREO LTDA,** com sede no Aeroporto Estadual de Jundiaí – "Comte. Rolim Adolfo Amaro" – Hangar Três Irmãos estabelecido a Av. Emilio Antonon, 901, Chácara Aeroporto, CEP - 13.212-010, na cidade de Jundiaí, SP, inscrita no cadastro nacional pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.263.318/0001-16, representada por seu sócio-administrador, **ANDERSON MARCHI DAVO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro pessoa física no Ministério da Fazenda sob o nº 214.600.928-48, portador da cédula da identidade sob o nº. 32.355.499-4, SSP-SP e como fretadora denominada **CONTRATANTE, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, empresa com sede na Avenida Rio Branco, nº s/n , no bairro Centro, CEP 68.800-000, na cidade de Breves/PA, inscrita no cadastro nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 23.453.830/0004-12, representada por seu sócio-administrador, **José Cleber do Nascimento Costa**, Brasileiro, Casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº.7.649.243-6SSP/SP, cadastro pessoa física no Ministério da Fazenda sob o nº 875.051.508-04, residente na cidade de São Paulo-SP, tem justo e contratado de livre e espontânea vontade mediante cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente se obrigam a respeitar.

CLÀUSULA PRIMEIRA - Da Propriedade das aeronaves.

A CONTRATADA declara que é operadora ou locatária da aeronave CESSNA, **modelo 208B, Grand Caravan ou similar**, conforme Registro Aeronáutico Brasileiro do Ministério da Aeronáutica, onde se encontra matriculado detalhadamente.

CLÁSULA SEGUNDA - Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA a CONTRATANTE serviços de transporte de passageiros ou de cargas, limitada a capacidade disponível da aeronave oferecida, podendo o fretamento ser parcial ou total da aeronave.

§ PRIMEIRO - A extensão do transporte

A contratada, mediante prévia solicitação, transportará os passageiros ou cargas da contratante, no roteiro com origem na cidade de Belém/PA, Macapá/AP, Laranjal do Jarí/AP, Monte Dourado/PA, Almerim/PA e Porto de Moz/PA e destino no aeroporto escolhido pela CONTRATANTE, cessando-se, a partir da chegada ao destino, a responsabilidade da CONTRATANTE.

§ SEGUNDO - Pouso alternativo.

No caso de impossibilidade de pouso no aeroporto de destino, o pouso deverá ser feito em uma cidade mais próxima. No caso de pouso em aeroporto alternativo, a contratada

Departamento JAD Jurídico

DE REG. CIVIL
ITUPEVA-SP

deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, a fim de que possa ser providenciado com maior urgência possível o translado ao seu destino original.

CLÁUSULA TERCEIRA- Comunicações

A CONTRATADA se obriga a dar imediata ciência à CONTRATANTE ou a quem possa interessar de ocorrência de qualquer acidente, incidente ou sinistro que envolva pessoas ou bens objeto deste contrato, bem como entregar à CONTRATANTE cópia de quaisquer reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas aos passageiros, bens ou serviços relacionados ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela aeronave.

A aeronave será operada por conta, risco e inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se esta a mantê-la em regular situação de aeronavegabilidade, atendendo todas as determinações da Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC, responsabilizando-se, ainda pelas despesas com taxas aeroportuárias, seguro e manutenção da aeronave.

CLÁUSULA QUINTA - Fornecimento de relatório de viagem e de quilometragem.

Para cada viagem executada, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório especificando a quantidade de voos que foram realizados, a data, hora e local da decolagem e de pouso, de acordo com o diário da aeronave.

§ ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as faturas, relatório detalhando o que foi transportado, no sentido de proporcionar excelente nível de prestação de serviços nas áreas abrangidas, utilizando-se de todos os recursos de qualidade e tecnologia adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Remoção da carga.

Na hipótese de interrupção do vôo decorrente de acidente ou incidente, a contratada deverá imediatamente por sua conta e risco encaminhar a carga que por ventura esteja a bordo ao destinatário, sem repasse dos custos ou de quaisquer outras despesas a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Salários, encargos trabalhistas e sociais

O salário dos tripulantes, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e securitárias serão de exclusiva e inteira responsabilidade da contratada, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de tais encargos.

Departamento
JAD
Jurídico

REG. CIVIL
ITUPEVA-SP

CLÁUSULA NONA – Responsabilidade extracontratual.

A CONTRATADA, quando da prestação de serviços, utilizará profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, civil, previdenciária e trabalhista. Em consequência, a CONTRATADA se obriga a reembolsar a CONTRATANTE, de todas as despesas judiciais decorrentes de:

§ primeiro. Reconhecimento judicial de vinculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico;

§ segundo. Indenização a terceiros em consequências de eventuais danos causados comprovadamente pela CONTRATADA ou por seus prepostos na execução das atividades objeto do contrato, ou ainda, em razão da não conformidade dos produtos utilizados e serviços prestados;

§ terceiros. Reconhecimento judicial de solidariedade da CONTRATADA com a CONTRATANTE, no cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou ainda, com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico desta ultima,

§ quarto. Atuações lavradas por quaisquer órgãos, Federal, Estadual e Municipal, ANAC, em razão de desconformidade com as normas que disciplinam os serviços objeto do contrato.

§ quinto. Sustações de protestos que o contratante tenha que propor em razão de títulos emitidos pela CONTRATADA sem causa ou que tenham gerado cobrança em duplicidade.

CLAUSULA DÉCIMA – A regularidade da aeronave

A aeronave que será utilizada para a prestação dos serviços, deverá observar as normas e regulamentos de segurança e somente poderá operar em aeródromos homologados pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil -.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Pagamento

A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância constante nos relatórios de faturamento, conforme a rota estabelecida na cláusula segunda.

§ primeiro. A apuração do valor para efeito do faturamento será quinzenal, mediante somatória das viagens / vôos realizados durante o dia 01 a 15 e 16 a 30/31 de cada mês e o pagamento será realizado no prazo de cinco dias após a emissão da Nota Fiscal.

Departamento JAD Jurídico

REG. CIVIL ITUPEVA-SP

§ segundo. Em caso de não pagamento na data de vencimento, incidirão sobre o valor em atraso, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. E em caso de passados 15 (quinze) dias corridos em atraso, poderá o título ser protestado pela CONTRATADA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A tripulação.

A aeronave empregada na execução do serviço objeto deste contrato será operada por funcionários da própria contratada ou por pessoal devidamente habilitado e por ela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Danos a terceiros.

Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a reparação de danos que forem causados a terceiros, com o uso e operação da aeronave, própria ou alugada, por ela empregada pela execução do serviço objeto deste contrato, na hipótese de tais danos terem sido comprovadamente causado por dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. Prazo de vigência.

O prazo de vigência deste instrumento será pelo prazo indeterminado, iniciando-se **DIA 25 do MÊS 07 de ANO 2013**, e poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito a outra parte com prazo de 30 (trinta) dias, de antecedência, sem que seja devida qualquer multa ou indenização.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. Sublocação de aeronave.

Fica permitido a CONTRATADA, sublocar a aeronave, para outros contratos estabelecidos no mesmo percurso ora contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. Caso fortuito ou força maior.

A CONTRATANTE não responderá por eventuais danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Reajuste do preço.

O preço poderá ser reajustado sempre que ocorrer reajuste nos insumos que compõem os custos operacionais, tais como, combustível, taxas aeroportuárias, convenções trabalhistas e demais taxas, desde que comunicado a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Disposições Gerais.

Departamento JAD Jurídico

O contrato fica revestido e gravado com a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, produzindo efeitos perante terceiros, herdeiros e sucessores.

§ primeiro. O presente contrato somente poderá ser validamente alterado desde que por instrumento escrito, devidamente firmado pelos representantes legais de ambas as partes.

§ segundo. Fica vedada a qualquer uma das partes ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da outra.

§ terceiro. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposições deste contrato venha a ser declarada nula ou inexequível tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em plena vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste contrato.

§ quarto. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Eleição do Foro.

Elegem como foro de Comarca de Jundiaí, Estado de são Paulo para dirimir quaisquer dúvidas.

Assim, por estarem justos, para que produza seus jurídicos, assinam em duas 2 vias de igual teor na presença de 02 duas testemunhas,

Reg. Civil e Anexo Itupeva - SP

Jundiaí, SP - 25 de Julho de 2.013.

Departamento JAD Jurídico

TWO TÁXI AÉREO LTDA - Contratada

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital
Oficial/Delegado
Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE CARLOS RIZOLI, em documento com valor econômico. Em testemunho da verdade.
São Paulo, 12 de agosto de 2013.
THIAGO ROCHA RODRIGUES DE SOUZA - Escrevente Autorizado
Valido somente com selo de autenticidade
Firma: R$ 6,50 : 1 : 20143371518040013910 9-9946

NOVA VALOR ECONÔMICO 1
1041AA599763

REG. CIVIL ITUPEVA-SP

Reg. Civil e Anexo Itupeva - SP

REG. CIVIL ITUPEVA-SP

Testemunhas: Kleydismar Laureano Cardoso
Gerente de Operações
CANAC: 989616

1 RG: 35274086 CPF 786928901-97
Nome – assinatura – RG e CPF

2 Angelo Bonani RG 12546841 CPF 108165148-28
Nome – assinatura – RG e CPF

Reg. Civil e Anexo Itupeva - SP

Departamento JAD Jurídico

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE ITUPEVA - COMARCA DE JUNDIAÍ - Tabelião - Luiz Roberto Rasmussen
R. Emancipadores do Município, 376 - Centro - 13295-000 - Fone (11) 4591-1264 - e-mail: cartorio.itupeva@uol.com.br

Reconheço por semelhança (Cód. c/vr ecrtl) as firmas de
KLEYDISMAR LAUREANO CARDOSO, ANGELO BONANI
que conferem c/o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
ITUPEVA, 9 de agosto de 2013. Em test° _____ da verdade
Vanessa Aparecida de Assis - Escrevente
Valor Total R$ 13,00
Válido somente com o selo

SERVIÇO DE REG. CIVIL E ANEXO DE ITUPEVA-SP

Selo Notarial Postecipado
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
0464AA076178

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO CONTRATO	
OBJETO	Fornecimento de prestação de serviço de disponibilização de provedor de acesso às redes de comunicação/internet.
Responsável técnico	Ciane dos Santos Sanches
Preço	6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Condições de pagamento	Até o 10º dia subsequente ao mês da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há
Reajuste	Mediante negociação entre as partes e por escrito, através de termo aditivo.
Prazo de vigência	Indeterminado
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 038/2015/SESPA
Data de início	1º/03/2018
Foro	Breves-PA

CONTRATANTE

Nome	**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ – HRPM**
CNPJ/MF	23.453.830/0004-12
Endereço	Avenida Rio Branco, s/n – Bairro Centro – Breves Pa
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68 (presidente em exercício)

CONTRATADA

Nome	**CIANE DOS SANTOS SANCHES COMERCIO E SERVICOS - ME**
CNPJ/MF	27.132.168/0001-07
Endereço	Travessa Castilhos França, 764 – Centro – Breves-PA
Representante	Ciane dos Santos Sanches

OBJETO

1. O objeto do presente contrato contempla o provimento de acesso à internet através dos meios digitais de transmissão via rádio, em pontos de acesso a ser instalado, no local indicado pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA se obriga a fornecer serviços de comunicação multimídia, os quais consistem no serviço de provimento de acesso à internet, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, com a instalação de equipamentos, em regime de COMODATO, que permitirão acesso à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana disponibilizada no endereço da CONTRATANTE com velocidade de 10mbps (10MB) dedicado, com garantia de disponibilidade de pelo menos 98% da velocidade combinada.

3. O objeto deste contrato será fornecido através de Rede Wireless, utilizando rádio de alta frequência em 5GHz ou em outra faixa de frequência autorizada pela Anatel.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Fornecer ativar e manter o serviço contratado, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos na prestação de serviço;

JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809

5. Identificar problemas na comunicação de dados entre o computador gerenciador da CONTRATANTE e a rede de internet e solucionar o problema, no prazo máximo de 2 (duas) ou 4 (quatro) horas, quando constatada alguma falha de sua parte pela CONTRATANTE.

6. Atender às reclamações da CONTRATANTE no tocante a falhas na prestação do serviço, concedendo os descontos cabíveis por interrupção ou degradação.

7. Prestar serviços de manutenção corretiva, de forma gratuita, somente nos equipamentos listados na Ordem de Serviço (OS), desde que constatado que os problemas sejam de sua responsabilidade. Caso o problema apresentado não seja de sua responsabilidade, o CONTRATANTE se sujeitará à cobrança dos serviços, que poderão ser pagos juntamente com a fatura mensal, nos valores praticados na época pela CONTRATADA.

8. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

9. A CONTRATADA garante o índice mínimo de desempenho de 99,5% do tempo de disponibilidade do serviço, medido mensalmente.

9.1. Excluem-se do índice acima indicando as paradas técnicas para manutenção que sejam confirmadas a CONTRATANTE com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que durem, no máximo 6 (seis) horas, devendo tal serviço ser desenvolvido, preferencialmente, finais de semana, no período da noite/madrugada.

9.2. Para todas as interrupções que comprometam o índice citado na cláusula acima causado por falhas da CONTRATADA e que não encaixem na situação de manutenção descrita no item anterior (supra), serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da fatura referente à prestação dos serviços no mês subsequente ao da interrupção, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

D = (V x t) / 720, onde:
D = Valor do desconto
V = Valor Mensal
t = quantidade de horas, fracionadas, de interrupção de serviço, que ultrapassem os níveis de disponibilidade e velocidades estipuladas acima.
720 = número total de horas no mês

9.3. Considera-se o início do prazo para a contagem dos níveis acima, a abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE, até sua resolução, com a adequação dos serviços ao padrão contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Pagar o preço combinado.

11. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do objeto deste contrato.

12. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações, bem como disponibilizar espaço necessário para a instalação dos serviços;

13. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE, e que são de exclusiva propriedade da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE tão somente o direito de usá-los na forma, para o fim, nos locais e mediante as condições previstas neste instrumento, assumindo a responsabilidade por sua deterioração, que não seja proveniente de seu uso regular.

JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809

14. Permitir que os empregados, agentes, contratados e/ou representantes da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, tenham acesso ao local onde está sendo prestado o serviço.

15. A CONTRATANTE não deverá, em hipótese alguma, por iniciativa própria ou de terceiros, realizar intervenções nos equipamentos. Toda necessidade de intervenção nos aparelhos deve ser avisada à CONTRATADA, que será a única e responsável pela operacionalização e conservação dos equipamentos.

PREÇO

16. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de serviços pela CONTRATADA.

REAJUSTE

17. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

18. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

20. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

21. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

22. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

23. A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

24. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809

FORO

25. As partes elegem a comarca acima indicada para solução de litígios.

Breves (PA), 1º de março de 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INSDH
José Carlos Rizoli
Presidente

CIANE DOS SANTOS SANCHES COMERCIO E SERVIÇOS - ME
Ciane dos Santos Sanches
Sócio administrador

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809

CONTRATO Nº 01/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA OPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E O HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ.

Pelo presente instrumento particular de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, administrador do **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.453.830/0004-12, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1266 – Bairro Centro, Breves – PA, CEP 68800-000, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n° 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob n° 171.893.228-68, doravante denominado **CONTRATANTE**.

DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que atua com o nome fantasia **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL**, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 3699, Sala B, Cremação, CEP: 66.040-033, Belém – PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.271.119/0001-67, neste ato representado por **RAUL SANTOS DE KÓS,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02003207530 – DETRAN/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 720.320.222-49, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, situada no preâmbulo do contrato, a realização de exames de análises clínicas, emitindo seus respectivos laudos após a realização de cada exame. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a coleta e conservação de material biológico, a elaboração de exames e a emissão de laudos do LABORATÓRIO DE ANÁLISES

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

CLÍNICAS com abrangência da AGÊNCIA TRANSFUSIONAL nos termos a seguir discriminados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço de acordo com os padrões de excelência conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde e Regimento Interno da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os trabalhos serão realizados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE ou em sede própria, a ser combinado entre ambas as partes, com pessoal especializado, equipamentos, insumos e reagentes próprios. No caso de prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, deverá ser disponibilizada sala para tal finalidade, sob regime de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.1. Dentre as obrigações, incluem-se 04 (quatro) analistas clínicos; 08 (oito) técnicos de análises clínicas, além dos equipamentos, insumos e software de gestão.

CLÁUSULA QUARTA - Emitir mensalmente as respectivas Notas Fiscais e Relatório Detalhado de prestação de serviços, com base na tabela de valores anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade técnica e profissional pela realização de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional.

CLÁUSULA SEXTA - *Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da* CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo treinamento e qualificação técnica, operacional e administrativa de seus colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - É obrigação da CONTRATADA ofertar e/ou realizar treinamentos mensais aos seus colaboradores atingindo carga horária mínima de 4 horas/homens, conforme dispõe o item 1.1 da cláusula nona, no intuito de Inteirar os colaboradores quanto à importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos do Hospital Regional Público do Marajó, proporcionando oportunidades para o continuo desenvolvimento pessoal e profissional, possibilitando que os colaboradores sejam capacitados quanto aos treinamentos normativos (NRs e RDCs).

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos seus colaboradores em treinamentos promovidos pela CONTRATANTE, como:

1- **Treinamento de Integração**: Tem por finalidade ambientar e integrar os novos colaboradores e prestadores de serviço à empresa, tais como: **Treinamento Institucional, Treinamento Inicial de Ambientação Técnica, Treinamentos Internos e Externos.**

1.1- Meta de horas/homens: Estabelecida como meta institucional um quantitativo mínimo de 4 horas/homens em treinamento.

2- **Conscientização:** Ao ingressar na empresa o colaborador e prestador de serviço devem receber explanação em forma de processo pedagógico, os diálogos diários e palestras com a finalidade de promover um elevado grau de conscientização.

III - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e os sócios, funcionários ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho,

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fundiários, previdenciárias e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da contratada, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a Contratante e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 10 (dez) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA é responsável por todos seus atos no exercício de suas atividades respondendo legalmente pelos prejuízos a que se der causa, seja diretamente a CONTRATANTE, seus funcionários ou a terceiros.

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA, esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

IV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo funcionamento de acordo com o objeto deste contrato para que o serviço atinja o seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA responde, única, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da Contratada, comprometendo-se está a entregar à Contratante cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Obriga-se a Contratada a recolher todos os impostos e taxas de sua responsabilidade, responder prontamente as notificações e exigências legais das autoridades públicas, bem como observando as regras do Órgão profissional a qual pertence.

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATANTE, obriga-se à:

1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
2. Pagar o preço combinado, tão logo receba os respectivos repasses mensais do Governo do Estado.
3. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida pelo hospital.
4. Informar por escrito, à CONTRATADA, eventual ocorrência com os propósitos desta, para que ela tome as providências que cada caso requer.
5. Credenciar perante à CONTRATADA, mediante documento hábil, colaborador autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 164.570,92 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos) mensais, para uma franquia de 15.222 (quinze mil e duzentos e vinte e dois) exames/mês, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os valores ora contratados, somente serão reajustados por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A cobrança dos serviços será efetuada através da emissão da Nota Fiscal de Serviços, devendo ser emitida até o dia 20 do mês corrente. O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço mediante crédito em conta bancária determinado pela CONTRATADA, conforme segue:

BANCO SANTANDER

AG: 3524

C/C: 13.004123-2

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplente da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA, após 72 (setenta e duas horas úteis do recebimento dos recursos financeiros do Estado, na hipótese desse recebimento ocorrer após o prazo estipulado no caput da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA), respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por "efetivo recebimento", para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A proposta em anexo servirá como base referencial para o controle e quantitativo de exames contratualizados por mês e como base de valores unitários de exames, que serão cobrados, quando for o caso, quando houver excedentes dos valores contratualizados.

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
CN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=32917657000187, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.13 14:42:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato prevê a possibilidade de quantitativos de exames excedentes, uma vez havendo, serão cobrados valores unitários conforme tabela em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de realização de exames que não estejam inseridos no escopo deste contrato só serão realizados, com solicitação e autorização prévia do gestor do contrato, sendo seu faturamento realizado conforme orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA apresentará mensalmente até o dia 10 (dez), relatório detalhado referente aos serviços prestados com a relação de todos os exames realizados, o valor cobrado e o resumo de pacientes e exames efetuados no período, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão dos pagamentos posteriores até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados, sem nenhuma atualização monetária, juros ou multas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA arcará com os custos de técnico especializado para a realização dos exames e os reagentes necessários para a realização dos mesmos.

VII - DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização. Os títulos e ou Notas Fiscais correspondentes ao período da prestação do serviço deverão ser quitadas de acordo com o repasse da SESPA.

VIII - ACESSORIEDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este contrato e acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 38/SESPA/2015. Assim, se aquele contrato principal for

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

X - DO SIGILO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes comprometem-se aguardar sigilo *absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades* civis e criminais cabíveis.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência da **CONTRATANTE.**

XII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem, de comum acordo, e com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser o foro da comarca de Breves/PA para a solução de eventuais pendências originárias do presente instrumento.

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, 06 de janeiro de 2022.

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=32917857000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.17 14:43:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Jose Carlos Rizoli
Presidente

DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167
Dados: 2022.01.14 14:45:12 -03'00'

DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Raul Santos de Kos
Sócio Administrador

Testemunhas:

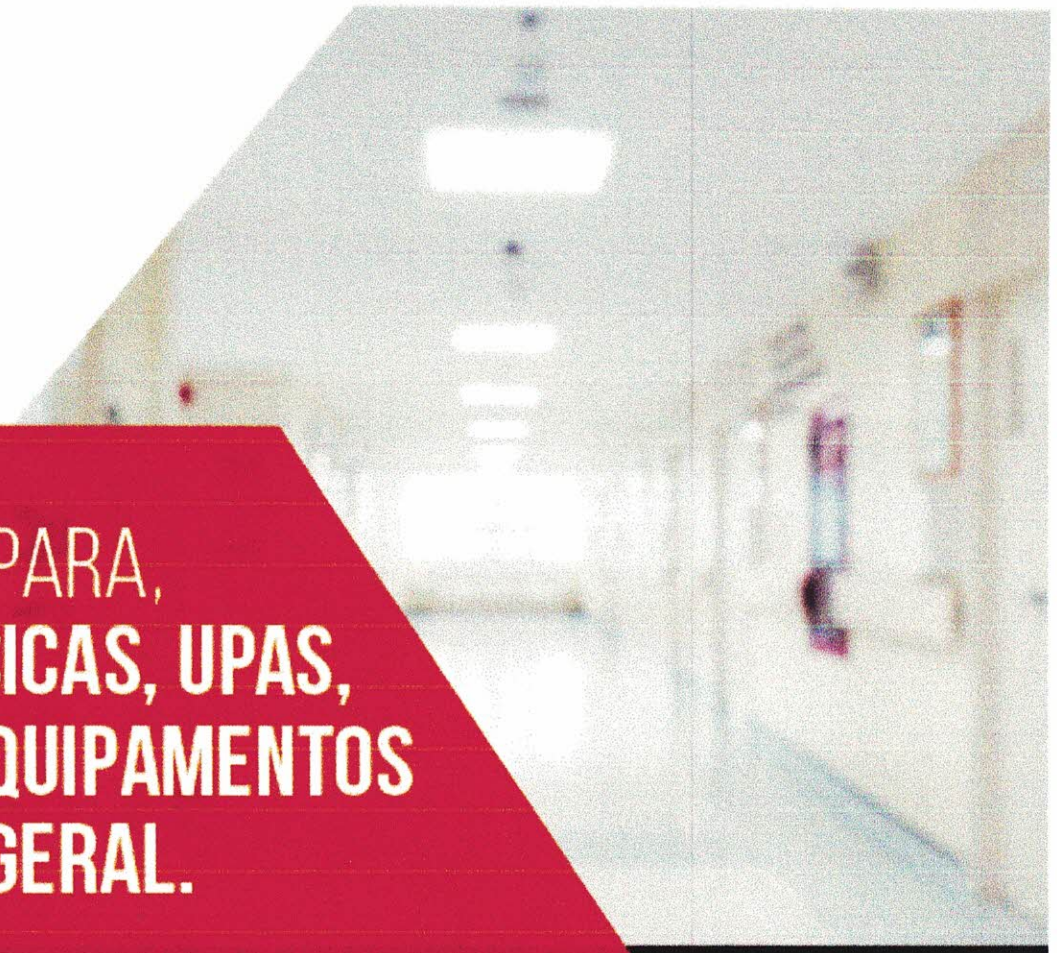
a) _____
Nome: Rejane X. Soares Gomes
CPF: 892.611.831-87

Rejane X. Soares Gomes
Diretora Executiva
Hospital Regional Pub. do Marajó

b) _____
Nome: Maria do Carmo S. Freitas
CPF: 200 491 658 36

Maria do Carmo da S. Freitas
Diretora Assistencial - HRPM
COREN 180906/PA

DIAGNOGEST
ANÁLISES CLÍNICAS



LABORATÓRIO PARA, UNIDADES BÁSICAS, UPAS, HOSPITAIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EM GERAL.

PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA **UNIDADE LABORATORIAL**
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO MARAJÓ NA CIDADE DE BREVES/PA

DESCRITIVO:

A proposta apresentada tem como referencia atender as necessidades de execução de uma franquia de ***15.222 exames/mês***, conforme números quantitativos mínimos estabelecidos na tabela em anexo, que poderá ser acrescido caso o limite seja excedido, onde será realizada a cobrança pelo valor unitário de cada exame.

INVESTIMENTO:

Valor da proposta: **R$ 164.570,92 / mês;**
Prazo de contrato: **INDETERMINADO**

DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167
Dados: 2021.12.17 15:16:06 -03'00'

Proposta válida por 30 dias.

JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Jose bsbcol, CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização no assinatura aqui
Data: 2021.01.17 14:44:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

SERVIÇOS:

EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

Equipamentos modernos, automatizados, interfaceados e com todos os insumos e reagentes inclusos na franquia.

EQUIPE E TREINAMENTO

Pessoal altamente qualificado, habilitado e com qualificação técnica de nível superior, todos treinados e habilitados pelos fabricantes ou distribuidores dos próprios equipamentos.

ASSESSORIA TÉCNICA E CIENTÍFICA



FALE CONOSCO

Raul Kós
Diretor Geral
raul.kos@diagnogest.com

Rua dos Mundurucus, 3699.
Belém - PA / Fone: 3355-5560

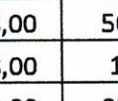
DIAGNOGEST
ANÁLISES CLÍNICAS

ANEXO – TABELA DE QUANTIDADES E VALORES EXCEDENTES POR EXAME

	EXAMES	TIPO	VL. UNIT	QTD
1	ACIDO URICO	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	150
2	ALBUMINA	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	30
3	AMILASE	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	50
4	BILIRRUBINA T E F	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	180
5	CKMB	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	30
6	CLEARENCE CREATININA - 24H	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	5
7	COLESTEROL HDL	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	250
8	COLESTEROL LDL	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	300
9	COLESTEROL TOTAL	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	400
10	COLESTEROL VLDL	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	150
11	CPK	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	150
12	CREATININA	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	1000
13	FERRO	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	30
14	FOSFATASE ALCALINA	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	100
15	FOSFORO	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	80
16	GAMA GT	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	100
17	GLICOSE	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	800
18	LACTATO	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	150
19	LIPASE	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	10
20	MAGNESIO	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	300
21	PCR	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	600
22	PROTEINA 24H	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	20
23	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	130
24	TGO	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	500
25	TGP	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	500
26	TRANSFERRINA	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	10
27	TRIGLICERIDEOS	BIOQUÍMICA	R$ 8,00	350

DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167
Dados: 2021.12.17 15:16:35 -03'00'



JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868

FALE CONOSCO

Raul Kós
raul.kos@diagnogest.com

Rua dos Mundurucus, 3699.
Belém - PA / Fone: 3355-5560

DIAGNOGEST
ANÁLISES CLÍNICAS

28	UREIA	BIOQUÍMICA	R$	8,00	1000
29	VDRL	BIOQUÍMICA	R$	8,00	200
30	VITAMINA D	BIOQUÍMICA	R$	8,00	2
31	TP	COAGULAÇÃO	R$	8,00	0
32	TTPA	COAGULAÇÃO	R$	8,00	500
33	CALCIO	ELETRÓLITOS	R$	8,00	130
34	CALCIO IONICO	ELETRÓLITOS	R$	8,00	200
35	POTASSIO	ELETRÓLITOS	R$	8,00	800
36	SODIO	ELETRÓLITOS	R$	8,00	800
37	COOMBS DIRETO	HEMATOLOGIA	R$	8,00	40
38	COOMBS INDIRETO	HEMATOLOGIA	R$	8,00	5
39	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA	R$	8,00	1
40	ELETROFORESE DE PROTEINA	HEMATOLOGIA	R$	8,00	1
41	FATOR REUMATOIDE	HEMATOLOGIA	R$	8,00	100
42	GRUPO SANGUI ABO RH	HEMATOLOGIA	R$	8,00	100
43	HEMATOCRITO	HEMATOLOGIA	R$	8,00	0
44	HEMOGLOBINA	HEMATOLOGIA	R$	8,00	0
45	HEMOGLOBINA GLICADA	HEMATOLOGIA	R$	8,00	20
46	HEMOGRAMA	HEMATOLOGIA	R$	8,00	1250
47	RETICULOCITO	HEMATOLOGIA	R$	8,00	10
48	TAP	HEMATOLOGIA	R$	8,00	500
49	VHS	HEMATOLOGIA	R$	8,00	120
50	TROPONINA	MARC. CARDIO	R$	8,00	20
51	PARASITOLOGICO	PARASITOLOGIA	R$	8,00	200
52	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	PARASITOLOGIA	R$	8,00	5
53	PH FECAL	PARASITOLOGIA	R$	8,00	1
54	ROTAVIRUS	PARASITOLOGIA	R$	8,00	1
55	URINA ROTINA	URINALISE	R$	8,00	300

DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167
Dados: 2021.12.17 15:16:48 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=22917857000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PF tipo e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.01.12 14:49:17-02'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



FALE CONOSCO

Raul Kós
raul.kos@diagnogest.com

Rua dos Mundurucus, 3699,
Belém - PA / Fone: 3355-5560

DIAGNOGEST
ANÁLISES CLÍNICAS

56	BETA QUALITATIVO	HORMONIO	R$	7,85	10
57	CORTISOL	HORMONIO	R$	9,86	1
58	DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA	HORMONIO	R$	11,25	1
59	LDH - DESIDROGENASE LACTICA	HORMONIO	R$	3,68	50
60	PSA LIVRE	HORMONIO	R$	16,42	15
61	PSA TOTAL	HORMONIO	R$	16,42	15
62	PTH	HORMONIO	R$	43,13	10
63	T3	HORMONIO	R$	8,71	1
64	T3 LIVRE	HORMONIO	R$	12,54	1
65	T4	HORMONIO	R$	8,76	15
66	T4 LIVRE	HORMONIO	R$	11,60	20
67	TSH	HORMONIO	R$	8,96	15

68	ANTI HBS	IMUNOLOGIA	R$	18,55	10
69	ANTI HCV	IMUNOLOGIA	R$	18,55	10
70	ANTI HIV 1 E 2	IMUNOLOGIA	R$	10,00	10
71	ASO	IMUNOLOGIA	R$	2,83	32
72	CITOMEGALOVIRUS IGG	IMUNOLOGIA	R$	11,00	100
73	CITOMEGALOVIRUS IGM	IMUNOLOGIA	R$	19,47	100
74	DENGUE IGG	IMUNOLOGIA	R$	30,00	1
75	DENGUE IGM	IMUNOLOGIA	R$	30,00	1
76	DENGUE TESTE RAPIDO IGG/IGM	IMUNOLOGIA	R$	30,00	2
77	FERRITINA	IMUNOLOGIA	R$	8,31	30
78	HBSAG	IMUNOLOGIA	R$	18,55	10
79	HBSAG TESTE RAPIDO	IMUNOLOGIA	R$	18,55	100
80	HCV TESTE RAPIDO	IMUNOLOGIA	R$	18,55	100
81	HIV TESTE RAPIDO	IMUNOLOGIA	R$	10,00	100
82	RUBEOLA IGG	IMUNOLOGIA	R$	17,16	100
83	RUBEOLA IGM	IMUNOLOGIA	R$	17,16	100
84	TOXOPLASMOSE IGG	IMUNOLOGIA	R$	22,06	100

DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167

JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868

Assinado de forma digital por DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167
Dados: 2021.12.17 15:17:03 -03'00'



FALE CONOSCO

Raul Kós
raul.kos@diagnogest.com

Rua dos Mundurucus, 3699.
Belém - PA / Fone: 3355-5560

DIAGNOGEST
ANÁLISES CLÍNICAS

85	TOXOPLASMOSE IGM	IMUNOLOGIA	R$	24,12	100
86	TRYPANOSOMA CRUZI IGG	IMUNOLOGIA	R$	9,25	1
87	TRYPANOSOMA CRUZI IGM	IMUNOLOGIA	R$	9,25	1
88	COVID TESTE RAPIDO	IMUNOLOGIA	R$	80,00	20
89	GASOMETRIA ARTERIAL	GASOMETRIA	R$	15,65	200

90	ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	R$	31,40	50
91	BAAR - ESCARRO	MICROBIOLOGIA	R$	13,51	50
92	COPROCULTURA	MICROBIOLOGIA	R$	9,00	10
93	CULTURA DE DIVERSOS	MICROBIOLOGIA	R$	38,00	50
94	CULTURA SECREÇÃO TRAQUEAL	MICROBIOLOGIA	R$	44,44	25
95	HEMOCULTURA	MICROBIOLOGIA	R$	29,29	150
96	SWAB NASAL	MICROBIOLOGIA	R$	36,42	50
97	SWAB RETAL	MICROBIOLOGIA	R$	36,42	50
98	UROCULTURA	MICROBIOLOGIA	R$	15,17	250

99	ANATOMIA PATOLÓGICA	PATOLOGIA	R$	45,00	400
100	BIOPSIA DE MAMA	PATOLOGIA	R$	45,00	15
101	BIOPSIA DE COLO DO ÚTERO	PATOLOGIA	R$	45,00	15
102	BIOPSIA DE PROSTATA	PATOLOGIA	R$	45,00	15
103	PAAF TIREODIE	PATOLOGIA	R$	45,00	25
104	IMUNOHISTOQUIMICO	PATOLOGIA	R$	350,00	1
105	CARIOTIPO	PATOLOGIA	R$	350,00	1
106	MIELOGRAMA	PATOLOGIA	R$	350,00	1
107	IMUNOFENOTIPAGEM	PATOLOGIA	R$	350,00	1

DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167
Dados: 2021.12.17 15:17:17 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82917857000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.17 14:45:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



FALE CONOSCO

Raul Kós
raul.kos@diagnogest.com

Rua dos Mundurucus, 3699.
Belém - PA / Fone: 3355-5560

DIAGNOGEST
ANÁLISES CLÍNICAS

	BLOCOS DE EXAMES		QTD	$
	ANÁLISES CLÍNICAS		12681	R$ 101.448,00
	HORMONIO		154	R$ 1.726,56
	IMUNOLOGIA		1228	R$ 21.671,86
	MICROBIOLOGIA		685	R$ 17.174,50
	ANATOMIA PATOLOGICA		474	R$ 22.550,00
			15222	**R$ 164.570,92**

DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA:24271119000167
Dados: 2021.12.17 15:17:32 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=32917857000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.17 14:46:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



FALE CONOSCO

Raul Kós
raul.kos@diagnogest.com

Rua dos Mundurucus, 3699.
Belém - PA / Fone: 3355-5560

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços – tudo consoante abaixo indicado.

São partes no presente instrumento particular de prestação de serviços:

I – **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ,** associação civil, filantrópica, qualificada como Organização Social no âmbito da saúde no Estado do Pará através do Decreto no. 2.433 de 06/08/2010, regularmente constituída e devidamente registrada junto aos órgãos competentes, estando suas finalidades retratadas em seu estatuto social, inscrita no CNPJ do MF sob o n.23.453.830/0004-12, com sede e foro na Av. Rio Branco S/N. - Breves / PA, neste ato representado por seu Superintendente Marcus Henrique Wächter, brasileiro, casado, administrador hospitalar, RG: 802.547.696.-4 SSP/RS, CPF/MF: 441.767.160-53 e CRA-RS 7.915 doravante denominada **Contratante**; e,

II – **SL Engenharia Hospitalar – Ltda.**
Sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.480.539/0001-83, com sede e foro na Avenida Lins Petit, n.º 320, sala 01, conjunto 01-A, Bairro da Boa Vista, CEP 50070-230, neste ato representada por seu administrador Sérgio Lomachinsky, Engenheiro, brasileiro, casado, RG: 417.09.17 SSP-PE doravante denominada **Contratada**.

- tem entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de assessoria e gerenciamento em engenharia clínica, a ser prestado pela Contratada no Hospital Regional do Marajó, situado na cidade de Breves/PA, ora Contratante.

§ 1°. A Contratada executará, de forma contínua, serviços de manutenção corretiva e preventiva de baixa complexidade em equipamentos médicos de propriedade da Contratante, bem como será, ainda, responsável em fazer a interface

das instituições com os fornecedores de equipamentos e seus prestadores autorizados.

§ 2°. A Contratada desenvolverá as seguintes atividades:

- Gestão informatizada de manutenção preventiva e corretiva;
- Análises e acompanhamento de custo de manutenção;
- Análises e acompanhamento de contratos de manutenção;
- Coordenação das manutenções corretivas, sejam elas realizadas internamente ou por serviços externos;
- Execução de manutenções corretivas de baixa e média complexidade;
- Implantação de programa de manutenção preventiva e controle de qualidade com análise de segurança em equipamentos médico-hospitalares;
- Execução de calibração de equipamentos médico-hospitalares (ANEXO 1); e,
- Implantação e execução de programa de educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para corpo clínico e de enfermagem;

§ 3°. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva de baixa complexidade a serem prestados pela Contratada compreendem todos os equipamentos médico-hospitalares (equipamentos cujo funcionamento participa do processo de tratamento dos pacientes) em uso na unidade hospitalar da Contratante, excetuando-se os demais equipamentos componentes de outras instalações, tais como, exemplificativamente, instalações de natureza elétrica, hidráulica, gases, telefone, equipamentos conjugados, dispositivos de gasoterapia, esterilização, lavanderia e móveis, inclusive camas, mesas, focos e instrumentos cirúrgicos.

§ 4°. Será realizado, o levantamento cadastral tanto dos equipamentos médico-hospitalares, sobre os quais exerceremos o nosso contrato, bem como de todos os bens móveis como: cadeiras, mesas, ar condicionados e demais ítens sob expressa orientação e metodologia do Instituo Nacional de Desenvolvimento social e Humano. Sobre, estes ítens, as nossas atividades se restringem ao levantamento cadastral, com eventual etiquetamento e elaboração de relatório final. A partir de então, não teremos mais gerência sobre eles.

Cláusula Segunda: A **contratada** contratará e remunerará, por sua conta e risco, os recursos humanos necessários à consecução dos serviços descritos e caracterizados na Cláusula Primeira, devendo, para tanto, formar uma equipe profissional que executará suas atividades consoante sua orientação e escala, com a seguinte especialização: Um Engenheiro Especializado através de acompanhamento remoto contínuo dos processos de Engenharia e visitas quinzenais ao Hospital ; Um

técnico para manutenções corretivas e preventivas por 40 horas semanais; 01 auxiliar administrativo por 30 horas semanais.

§ 1°. Em face da natureza do presente contrato, qual seja, assessoria e gerenciamento, durante a vigência do presente contrato não haverá entre as partes contratantes qualquer relação de subordinação jurídica e/ou funcional, bem como não gerará qualquer obrigação de natureza social e/ou trabalhista entre as partes.

§ 2°. A Contratada deverá enviar à Contratante comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem os profissionais e prepostos por ela designados para prestar serviços à Contratante, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

Cláusula Terceira: Para fins de cumprimento do objeto do presente contrato, a **Contratante** disponibilizará, por sua exclusiva conta e risco, à **Contratada**, a seguinte estrutura física, logística e mobiliária: a) espaço físico climatizado, adequado com a respectiva mobília, para a instalação de laboratório, guarda de materiais, documentação e funcionamento de escritório; b) recursos de informática (1 microcomputador com acesso à internet banda larga e impressora), telefonia (com DDD e celular) e material de escritório; c) ferramental básico para manutenções corretivas; d) prestará, em tempo hábil, as informações necessárias à realização dos serviços, e) fornecerá alimentação e estacionamento para os membros da equipe nas mesmas condições da sua equipe própria; f) apoio e colaboração de seus funcionários para a execução das atividades; g) gases medicinais necessários à execução dos serviços.

Todos equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados pela contratante para serviço da contratada deverão estar limpos e desinfetados, não representando risco biológico para os funcionários da contratada, tudo em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula Quarta: A **Contratada** manterá em sigilo todas as informações auferidas e relativas à realizada da **Contratante** durante a execução dos serviços ora contratados, sejam elas de que natureza forem, tais como, exemplificativamente, de natureza financeira, contábil, patrimonial, fiscal, etc., sendo-lhe vedado repassá-las para terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Cláusula Quinta: Pela execução dos serviços ora contratados, **a Contratante** pagará à **Contratada,** o valor mensal de R$ 17.000,00 (Dezesete mil Reais) mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços.